

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 60

RIO DE JANEIRO

TERÇA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio do Interior

Por decretos de 28 de fevereiro ultimo :

Foi nomeado o cidadão Francisco Glycerio Ministro e Secretario Interino dos Negocios da Justiça, durante o impedimento do Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles ;

Foi exonerado, a pedido, Luiz Leitão do logar de secretario da Directoria Geral de Estatística.

Por decreto de 8 do mesmo mez foi nomeado o Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão para o cargo de 1º vice-governador do estado do Rio Grande do Norte.

Ministerio do Exterior

Por decretos de 28 de fevereiro, foram removidos os enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios Visconde de Arinos e conselheiro João Arthur de Souza Corrêa, da Gran-Bretanha para a Santa Sé e vice-versa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por portarias de 28 de fevereiro ultimo :

Declarou-se sem effeito a de 5, pela qual foi nomeado o Dr. João Luiz Vianna para o logar de delegado de hygiene, visto não ter accedido a nomeação ;

Foi nomeado o Dr. José Maria de Mattos Gualyba para o de delegado de hygiene em comissão.

Additamento ao expediente do dia 23 de fevereiro de 1890

Declarou-se :

— Ao conselho de Intendencia Municipal, para os devidos effeitos, ter o governo resolvido que o Tribunal do Jury funcione no edificio do extincto Senado, aproveitando-se para esse fim o salão das sessões e mais compartimentos que forem precisos ;

— Ao governador do estado de S. Paulo, confirmando o telegramma em solução do que dirigiu a este ministerio em 16 do corrente mez, que fica adiada para 7 de abril proximo futuro, a reunião daquelle estado das comissões districtaes a que se refere o art. 7º do regulamento annexo ao decreto n. 200 A de 8 deste mez.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se paguem :

A João Antonio de Lima Guimarães guarda do extincto hospital de Santa Izabel, a quantia de 94\$623, em que importa o vencimento que lhe compete, de 25 de dezembro do anno passado até 31 do mez findo ;

A William Tront as seguintes quantias : de 96\$020, importancia de objectos fornecidos no mez findo á lancha *Lazareto*, empregada no serviço de condução de docentes de variola para o hospital de Santa Barbara ; e de 23\$760, metade da de igual fornecimento feito á lancha *Santa Izabel*, pertencente ao serviço das visitas sanitaria externa e de policia do porto ; correndo o pagamento da outra metade por conta do Ministerio da Justiça.

Requerimentos despachados

José dos Santos e Oliveira. — A' vista da informação, não está no caso de ser attendido.

Iguacio José Afonso Lima. — Idem.

Clemente Soares de Gouvêa. — Complete o sello.

Da 15

Accusou-se o recebimento do aviso de 22 do corrente mez, em que o Ministerio das Relações Exteriores comunica que, segundo participou a legação brasileira em Buenos-Ayres, foi supprimida, por decreto de 16 de janeiro ultimo, a estação sanitaria na ilha do Cerrito. — Deu-se conhecimento ao inspector geral de saude dos portos.

— Autorizou-se o director da directoria geral de estatística a incluir nos assentamentos do praticante daquelle repartição Exuperio da Costa, conforme este requerou, o tempo decorrido de 23 de setembro de 1882 a 24 de setembro de 1883 em que serviu como praça do exercito.

— Concederam-se tres mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, á professora da 2ª escola publica de meninas da freguezia do Sacramento Luiza Ferreira Sampaio.

— Declarou-se :

— Ao governador do estado de S. Paulo, em resposta ao officio de 13 do corrente mez, em que solicita solução para as duvidas suscitadas naquelle estado a respeito da substituição dos juizes do civil e seus supplentes, no caso de impedimento ou suspeição, pelos membros dos conselhos de Intendencia Municipal, visto não poder verificar-se essa substituição segundo a ordem da votação, como determinavam a lei de 3 de dezembro de 1841 e decreto n. 2012 de 4 de novembro de 1857, que, tratando-se de funcções judiciarias, nesta data o Ministerio do Interior transmittiu o referido officio ao da Justiça, competente para estatuir sobre a materia.

— Ao conselho de Intendencia Municipal, que na presente data se expede ordem ao engenheiro das obras deste ministerio para que proceda com urgencia á demolição dos dous passadizos do antigo paço imperial e da cathedral, conforme solicitou o mesmo conselho em officio de 10 do corrente mez.

— Ao inspector geral de hygiene, em resposta ao officio de 25 do corrente mez, que ficam approvadas as indicações, que fez, dos Drs. Celso Eugenio dos Reis, Pedro Dias Carneiro, João Pereira de Azevedo, Manoel Alves da Costa Brancante, Manoel Monteiro de Barros, Manoel Velloso Paranhos, Pederneiras, Antonio Calmon de Oliveira Mendes, Frederico Augusto dos Santos Xavier, Braz Martins dos Guimarães Bilac, José Joaquim Coelho de Freitas Henriques, Luiz Antonio da Silva Santos, Dorneval José da Fouseca e Paulo Barbosa Pereira da Cunha para occuparem os cargos de delegados de hygiene nas parochias urbanas desta capital, cumprindo que

os referidos delegados apresentem os respectivos titulos na secretaria de Estado assim de serem devidamente apostillados.

— Ao director do Instituto Nacional dos Cegos que o Ministerio do Interior resolveu diffirir para o 1º de abril proximo a abertura das aulas do mesmo instituto no corrente anno.

— Fez-se identica declaração ao inspector geral da instrucção, relativamente á abertura das aulas do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria.

— Ao superintendente da quinta da Roa Vista que, em razão do que informou em officio n. 46 de 8 do corrente mez não pôde ser autorizado o pagamento das folhas, remetidas pelo procurador do Sr. D. Pedro de Alcantara com officio de 9 de janeiro ultimo, e relativas aos empregados da extincta casa imperial que no mez de dezembro do anno passado estiveram em serviço junto ao mesmo procurador ;

— Ao director da Directoria Geral de Estatística que o Ministerio do Interior ficou inteirado, pelo seu officio de 24 do corrente mez, de haver designado o 1º official bacharel Luiz Henrique Pereira de Campos para substituir o chefe da 3ª secção, que pediu exoneração.

— Ao governador do estado do Maranhão que fica concedido o augmento do credito de 150\$, que solicitou para pagamento da despeza feita com a illuminação externa do respectivo palacio ;

— Ao do Rio Grande do Norte, em resposta ao officio n. 8 de 29 de janeiro findo, que foi approvado o credito de 100:000\$, aberto sob responsabilidade do seu antecessor, assim de occorrer ás despesas com socorros á população indigente flagellada pela secca, reiterando-se, porém, a recommendação contida acerca de taes despesas na circular deste ministerio de 28 do dito mez ;

— Ao de Pernambuco que fica approvado o credito de 150\$, que abriu para pagamento da congrua vencida pelo vigario collado da freguezia de Nossa Senhora da Paz de Afogados padre Simão de Azevedo Campos nos mezes de outubro a dezembro do anno passado ;

— Ao da Bahia, em resposta ao officio n. 8 de 31 de janeiro findo, que foi autorizado o credito de 350\$, que solicitou para occorrer ao pagamento da despeza feita com a aquisição de sete armarios destinados á Repartição de Hygiene da capital. — Deu-se conhecimento destes actos ao Ministerio da Fazenda.

— Remetteu-se ao governador do estado de Mato Grosso, para informar, a representação em que 148 habitantes da comarca de Sant'Anna da Parahyba pedem que seja a mesma comarca desannexada daquelle estado e unida ao de S. Paulo.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem :

— Para que se entregue ao agente-thesoureiro da Escola Polytechnica a quantia de 1:000\$ assim de occorrer ás despesas de prompto pagamento durante o actual exercicio ;

— Para que se indemnize o porteiro do Archivo Publico Nacional Octaviano de Souza França, da quantia de 50\$900 importancia das despesas de prompto pagamento por elle feitas no mez de janeiro ultimo.

— Solicitou-se do Ministerio da Guerra, a expedição de ordem assim de que o Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar forneça á pharmacia da Quinta da Boa-Vista, por conta deste ministerio, os medicamentos pedidos pelo respectivo superintendente e constan-

tes da relação que se remette; bem assim que declare si aceita o alvitre proposto pelo mesmo superintendente relativamente ao fornecimento de remedios pela referida pharmacia aos officiaes e praças alli aquartelados.

Requerimentos despachados

Justino José da Silva.—Declare o estabelecimento em que pretende matricular o menor a quem se refere.

Antonio José de Amorim, José Maria Ribeiro & Comp., J. Cypriano & Comp., João Antonio da Costa Carvalho, C. Garcia Junior, Souza Mello & Comp., Alfredo Eloy, Liceli, Lopes & Comp., Rodrigo Vinna & Comp., Granado & Comp., Rocha Junior & Araujo, Corrêa, Ribeiro & Costa, pelindo pagamento das quantias de que se dizem credores por fornecimentos feitos à extincta casa imperial.—Provem o que allegam, apresentando os respectivos documentos.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 3 do corrente, concederam-se seis mezes de licença ao cidadão Acacio Buarque de Gusmão, serventuario vitalicio do officio de 1º escrivão do jury e execuções criminaes da capital federal, para tratar de sua saúde, sendo nomeado o cidadão Samuel Eugênio de Eittecourt Horta para servir aquelle officio durante o impedimento do referido serventuario.

Dia 1 de março de 1890

Marcaram-se os seguintes prazos:

De seis mezes ao juiz de direito Alfredo Teixeira Mendes, removido da comarca de Jaiós, no Piahy, para a de Canindé, no Ceará.

De cinco mezes ao juiz de direito Eugenio de Paula Ferreira, removido da comarca da Janaria para a de Outeiro Fino, ambas em Minas Geraes;

Ao bacharel Arthur d'Avila Rebouças, nomeado juiz de direito da comarca do Paranahyba, em Goyaz;

Ao bacharel Aureliano Oliveira Alzamora, nomeado juiz de direito da comarca de Entre Rios, no mesmo estado;

Ao juiz de direito Elpidio José da Carvalho Souza, removido da comarca de Canindé, no Ceará, para a de Paranahyba, no Piahy;

Ao juiz de direito Manoel Ildefonso de Souza Lima, removido da comarca da capital do Piahy para a da Barra de Sergipe do Conle, na Bahia;

Ao juiz de direito Francisco de Paula Fernandes Itabell, removido da comarca de Grão-Mogol para a do Sacramento, ambas em Minas Geraes.

De quatro mezes—Ao bacharel Demosthenes Constancio Avelino, nomeado juiz de direito da comarca de Jaiós, no Piahy;

Ao bacharel Esperidião Tenorio de Albuquerque, nomeado juiz de direito da comarca de Bragança, no Pará;

Ao juiz de direito Firmino de Souza Martins, removido da comarca da Paranahyba para a de Theresina, ambas no Piahy;

Ao juiz de direito José Ignacio do Albuquerque Xavier, removido da comarca de Bragança, no Pará, para a do Loreto, no Maranhão;

Ao bacharel José Jacintho de Azevedo Baeta, nomeado juiz de direito da comarca de Abaeté, em Minas Geraes;

Ao bacharel Claudio Herculano Duarte, nomeado juiz de direito da comarca de Monte Alegre, no mesmo estado;

Ao bacharel Eduardo Antonio de Barros, nomeado juiz de direito da comarca do Rio Dourado, no mesmo estado;

Ao bacharel Jayme de Siqueira Castro, nomeado juiz de direito da comarca da Januaria, no mesmo estado;

Ao bacharel Alfredo Abdon de Loyola, nomeado juiz de direito da comarca de Montes Claros, no mesmo estado;

Ao juiz de direito João Baptista de Carvalho Drummond, removido da comarca de Montes Claros para a de Pirapetinga, ambas no mesmo estado.

De tres mezes—Ao Dr. Genuino Firmino Vital Capistrano, nomeado juiz de direito da comarca de D. Pedrito, no Rio Grande do Sul;

Ao bacharel Martinho Alvares da Silva Campos, nomeado juiz de direito da comarca de Paracati, no estado de Minas Geraes;

Ao juiz de direito Claudio Jeronymo Stockler de Lima, removido da comarca do Rio Dourados para a de Piumhy, ambas no mesmo estado;

Ao bacharel Joaquim Martini, nomeado juiz de direito da comarca do Rio dos Sinos, no Rio Grande do Sul;

Ao bacharel Bernardino de Senna Costa Feitosa, nomeado juiz de direito da comarca de Santo Antonio da Estrella, no Rio Grande do Sul;

Ao juiz de direito João Jacintho de Mendonça Junior, removido da comarca do Rio dos Sinos para a de S. Lourenço, ambas no mesmo estado;

Ao bacharel Cornelio Teixeira de Magalhães e Almeida, nomeado juiz de direito da comarca da Conceição do Arroio, no mesmo estado;

Ao juiz de direito Luiz Rodrigues Nunes, removido da comarca do Paranahyba, em Goyaz, para a de Santo Amaro, na Bahia.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 3 do corrente, passou-se diploma habilitando o bacharel Manoel da Costa Barradas ao cargo de juiz de direito.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Expediente do dia 3 de março de 1890

João Pereira de Oliveira.—Não pôde ser attendido.

Maria Izabel do Espirito Santo.—A vista da informação, indeferido.

Juiz de direito Candido Duarte Silva.—O supplicante só poderá ser attendido depois que forem designadas comarcas para os juizes que estão em disponibilidade.

Rosa Emilia da Silva.—A vista da informação, indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 3 do corrente mez, foi nomeado José Francisco Ribeiro de Mendonça para o logar de collector das rendas geraes do municipio de Itaborahy, estado do Rio de Janeiro, em substituição de Adolpho Duarte dos Santos, que foi exonerado.

Ministerio da Marinha

Foi exonerado, a pedido, do logar de professor do curso de torpedos annexo à Escola Pratica de Artillaria o capitão tenente Innocencio Marques de Lemos Bastos, e nomeado para substitui-lo o 1º tenente José Nunes Belfort Guimarães, que exercia o logar de instructor de artillaria para o qual é nomeado o 1º tenente Manoel de Albuquerque Lima.

Foi nomeado o 1º tenente Joaquim Pinto Dias para o logar de secretario, e ajudante de ordens do commando da flotilha do Alto Uruguay.

Concedeu-se licença ao marinheiro nacional reformado invalido, Theotônio Aquino Vellozo da Silva para residir no estado do Ceará, percebendo pela respectiva thesouraria de fazenda o soldo e importancia de rações a que tiver direito.

Expediente do dia 1 de março de 1890

Ao Ministerio do Interior, pedindo providencias para que o patrão da lancha a vapor *Santa Isabel*, ao serviço da saúde do porto, seja preso até que se conclua o conselho de inquerito, por ter, no dia 24 do mez findo, a mesma lancha abalroado um escaler guarnecido por 16 praças do corpo de marinheiros nacionaes, do que resultou a morte do grumete Manoel Ignacio de Oliveira, sendo as outras praças salvas por catraeiros, visto que a dita lancha seguiu viagem.

Ao Quartel General declarando que ao secretario do corpo de marinheiros nacionaes compete a graduação de 1º tenente com o soldo mensal de 150\$ estabelecido por decreto n. 113 C de 2 de janeiro ultimo, além da gratificação de 100\$, tambem mensal, marcada para aquelle cargo.—Communicou-se à Contadoria.

—A Inspeção do Arsenal de Marinha da capital, autorizando:

A chamar concorrência para ser executada pela industria privada a construcção de oito prisões solitarias, quatro no presidio e quatro dentro do quartel do batalhão naval;

A encarregar a Companhia *City Improvements* de orçar os concertos necessarios na rede de esgotos da fortaleza de Willegaignon;

A mandar promptificar, com urgencia, um eixo e duas manivelas, para a fabrica da Gambôa, á conta da qual correrá essa despesa e a das séstas que fizerem os operarios.

—Ao cirurgião-mór da armada, autorizando a sujeitar a novo e detido exame medico o menor Egas Muniz da Silva.—Officiou-se à Escola Naval.

—A capitania do porto do Rio Grande do Sul, declarando que por decreto n. 216 D, de 22 de fevereiro proximo findo, foi promulgado novo regulamento para a lotação das embarcações de vapor, mercantes, e classificação, exame de machinistas e vistorias dos mesmos.

—A Inspeção do Arsenal de Marinha do Ladario:

Declarando que, na presente data, determino a Intendencia da Marinha que remetta dez exemplares da *Nomenclatura dos objectos necessarios ao consumo da armada*, reorganizada em grupos; e que, opportunamente, serão remetidos dez exemplares do regulamento approved pelo decreto n. 216 D de 22 do mez passado.—Autorizou-se a Intendencia a fornecer os exemplares da referida Nomenclatura.

Autorizando, como foi solicitado em officio de 7 do mez findo, a abrir concurso para preencher a vaga de amanuense da Secretaria da referida inspeção, de conformidade com o regulamento de 2 de maio de 1874.

Declarando que os guardas de policia do mesmo arsenal, que pedem augmento de vencimentos, devem aguardar oportunidade; que o operario Antonio Fernandes dos Reis não pôde ser nomeado mandador da officina de carapinas, em virtude dos ordenados em vigor, sinão interinamente.

Autorizando a mandar substituir por telha a cobertura de zinco da nova enfermaria do referido estabelecimento, de accordo com o orçamento apresentado.

—Ao Ministerio da Fazenda, rogando os seguintes credits:

A Thesouraria do estado do Matto Grosso os de 1:926\$199, pela verba—Obras—3 63\$360 pela de—Eventuaes—;

A' do do Pará o de 150\$, pela verba—Corpo da Armada—;

A' Mesa de Rendas de S. João da Barra o de 600\$, pela rubrica—Pharões.— Este credito communicou-se á Capitania do Porto do Rio e os outros aos governadores de Matto Grosso e Pará e á Contadoria.

—Ao Ministerio da Justiça, solicitando a indemnização da quantia de 210\$875, pelo fornecimento de generos e cartuchos de baelilha ao presidio de Fernando de Noronha.—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

— A' Contadoria;

Mandando pagar a Elias José da Silva os vencimentos que se ficou devendo a seu fallecido filho Joaquim da Rocha e Silva e a Rosa Bonovicina Burgum, os vencimentos devidos a seu fallecido marido Edmundo Jorge Burgum.

Approvando a minuta do contracto a celebrar-se com o Dr. Francisco B. de A. Figueiredo Magalhães para o arrendamento de dous predios da Sociedade Portuguesa de Beneficencia e mais um chalet de sua propriedade, em Copacabana, para ser nelles estabelecida a enfermaria de beribericos da armada.

—Ao Quartel-General :

Approvando o termo n. 3, lavrado a bordo do cruzador *Parnahyba*, para dar despeza ao official de fazenda Pedro Antonio da Silva de uma cadeira que foi dada á Condessa d'Eu, na Ilha Grande.

Mandando autorizar o commandante da flotilha do Amazonas a contractar o supprimento de carvão com a Companhia do Amazonas, Limitada, ao preço de 35\$ a tonelada.

— A' Capitania do Porto de S. Paulo, declarando que não convem abrir concorrência naquelle estado para supprir os poucos navios de guerra que passam por alli.

Requerimento despachado

José Alves Portillo Bastos.— Compareça na secretaria.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 1 do corrente:

Foram nomeados os engenheiros militares, capitão Octaviano de Brito Galvão e tenente Felinto Alcino Braga Cavalcanti, para os cargos de ajudante do chefe das colonias nacionaes no territorio da Guyana Brasileira;

Foi transferido o engenheiro Luiz Moreau do cargo de auxiliar tecnico da commissão fiscal dos nucleos colonias em Itatiaia, estado do Rio de Janeiro, para idêntico logar na Inspectoria Especial de Terras e Colonização no estado da Bahia;

Foi nomeado para o cargo de chefe da commissão de medição de terras no municipio de S. Matheus, estado do Espirito Santo, o engenheiro Antonio dos Santos Neves;

Foi transferido do logar de chefe da commissão de medição de terras no municipio de S. Matheus, estado do Espirito Santo, para o de chefe da commissão de medição de terras na ex-colônia Leopoldina, no mesmo estado, o engenheiro Gabriel Emilio da Costa.

Por portarias de 3 do corrente:

Foi promovido o engenheiro Julio Cesar Berenguer de Bittenecurt do logar de ajudante de 2ª classe do prolongamento da estrada de ferro da Bahia para o de 1ª classe do mesmo prolongamento com os vencimentos que lhe competirem;

Foi promovido o engenheiro Alexandre dos Reis de Araujo Góes do logar de ajudante de 1ª classe do prolongamento da estrada de ferro da Bahia para o de chefe de secção do mesmo prolongamento com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas— Gabinete — Rio de Janeiro, 3 de março de 1890.

A commissão encarregada de inspeccionar os serviços da Inspectoria Geral das Terras e Colonização notou divergencia entre a lista consular e a declaração dos passageiros, que acompanharam os immigrants vindos ultimamente nos vapores *Tanor* e *Hipparchus*, e foram visadas nesse consulado. Naquelle documento o n. 6 figura com o nome de Oliva Maria, de 40 annos, e neste com o de Maria Candida, de 29; na lista, os ns. 29 e 30 tem 39 annos e na declaração 40.

Chamo a vossa attenção para essas irregularidades, que convem fazer cessar.

Saude e fraternidade.—Francisco Glycerio. —Sr. Consul Geral do Brazil em Lisboa,

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 23 de fevereiro de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De £ 383—1—3 a A. Fiorita & Comp. e outros por passagens de immigrants, vindos no *Atrato* em janeiro ultimo;

De 6:885\$645 a diversos, por fornecimentos ao nucleo colonial em S. João d'El-Rei, em janeiro ultimo;

De £ 52—6—3 a A. Fiorita & Comp. e outros, por passagens de immigrants, vindos no *Ohio* em outubro do anno passado;

De £ 388—2—6 aos mesmos, por passagens de immigrants, vindos no *Ville de Santos* em dezembro passado;

De £ 172—2—6 aos mesmos, por passagens de immigrants, vindos no *Ville de Pernambuco* em novembro passado;

De 1:667\$817 a Mendes & Maia, por generos fornecidos á hospedaria de immigrants em janeiro ultimo;

De £ 453—18—9 a William C. Tait & Comp., por passagens de immigrants, vindos no *Atrato* em janeiro ultimo.

Dia 1 de março de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 1:650\$664 ao pessoal do movimento da Inspectoria Geral das Terras e Colonização por vencimentos de fevereiro ultimo;

De 5:196\$398 ao pessoal da hospedaria da ilha das Flores por vencimentos em fevereiro ultimo.

Dia 3

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 2:778\$642 á companhia *City Improvements* por serviços da collocação de aparelhos de latrinas de patente nos 4º e 5º districtos, em janeiro;

De 161:772\$957 ao caixa da Repartição dos Telegraphos, por despezas em setembro do anno passado;

De £ 148—10—0 a A. Fiorita & Comp. e outros, por passagens de immigrants, vindos no *Ohio* em janeiro ultimo;

De 760\$ a A. Fiorita & Comp., procuradores da Associação dos Lavradores de Cantagallo, por passagens de immigrants, vindos no *Neva* em dezembro passado;

De £ 15—3—9 a A. Fiorita & Comp. e outros, por passagens de immigrants, vindos no *Napoli* em fevereiro ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 3 de março de 1890

Robert Floreut Neuniger, Joaquim Ferreira Romares, Leopoldo da Silva e Alexandre Euring pedindo privilegios.— Diferidos. Compareçam na Directoria Central para receberem guia de pagamento de sello.

Carlos Henrique Williams, pedindo para ser incluída a Serra de Coccos na zona cuja exploração lhe foi concedida por decreto n. 10128 de 22 de dezembro de 1883.— Indeferido.

Engenheiro José Carlos de Carvalho, pedindo sejam declarados os motivos pelos quaes foi exonerado do cargo de engenheiro fiscal do 2º districto de engenhos centraes.— Não pôde ser attendido.

Companhia Commercio e Industria.— Completo o sello da petição na 2ª Secção da Directoria das Obras Publicas.

Cópia — Directoria — Estrada de Ferro Central do Brazil — N. 100 — Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1890.

Passo ás vossas mãos as inclusas cópias do officio e annexos que me dirigiu o engenheiro João Nery Ferreira, chefe da locomoção desta estrada.

Saude e fraternidade.— Ao cidadão Dr. Francisco Glycerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Eugenio A. P. C. Mello, director.

Cópia— Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1890.

Cidadão Dr. Eugenio A. P. da Cunha e Mello, director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Publicou hoje o *Diario de Noticias* um artigo de redacção com o titulo *Uma incoherencia* censurando o ex-ministre da agricultura o Sr. Dr. Demetrio Ribeiro, por ter-me nomeado chefe da locomoção desta estrada de ferro, quando tinha si lo exonerado pelo ultimo ministerio liberal, por causa de negocios de gaz e não ser isenta do suspeitas a moralidade de minha administração da Estrada de Ferro de Cantagallo.

Em dias de janeiro publicou esse periodico um artigo em que taxava de inconveniente essa nomeação por lentos motivos; quando delle me destes conhecimento, por não o ter ainda lido, narrei-vos francamente quaes os factos em que se baseava o *Diario* para fazer-me essa accusação.

A' vista das minhas declarações não hesitastes em apresentar o meu nome á consideração do ex-ministro da Agricultura, que conhecedor tambem do occorrido, não teve duvida em nomear-me.

Empoado no logar e occupando actualmente uma posição official, não posso admittir que sobre vós e o Dr. Demetrio pese a pecha de incoherencia e sobre a minha reputação a de immoralidade, pelo que venho fazer por escripto a narração dos factos, que ao ver da redacção do *Diario de Noticias* me desabonam pedindo-vos que os apresenteis á esclarecida attenção do actual Sr. Ministro da Agricultura.

Contractou a provincia do Rio de Janeiro com o empreiteiro Noronha e Castro a construção do ramal do Rio Bonito, desde esta villa até Macahé, prolongamento do já existente na estrada de ferro de Cantagallo e ficou incluído no contracto o fornecimento de trilhos para o assentamento da linha.

O presidente Dr. Cesario Alvim, desejando facilitar ao empreiteiro todos os meios de concluir com rapidez a construção da estrada, declarou-me que podia fazer-se a compra dos trilhos por conta da estrada de ferro de Cantagallo; á vista do contracto, verificou S. Ex. que a encomenda não podia ser assim feita por causa do pagamento, porquanto o empreiteiro só poderia receber indemnização pelos seus trabalhos quando a estrada estivesse prompta para ser aberta ao trafego e os trilhos deveriam ser pagos logo que chegassem.

Ficou assentado que o empreiteiro fizesse a encomenda por sua conta recebendo da estrada de ferro todos os auxílios que lhe pudessem ser dispendidos.

Chegados os trilhos, o presidente de então o conselheiro Costa Pinto, a pedido do empreiteiro, ordenou-me verbalmente que para maior facilidade do serviço, fosse o despacho desse material feito pela estrada de ferro de Cantagallo.

O primeiro despacho foi feito de conformidade com a minuta n. 1, junta a esta, na qual está declarado que os 7.033 trilhos vindos no navio *Glenista*, são para o serviço do prolongamento do ramal do Rio Bonito desta estrada de ferro, notando-se que na mesma minuta o com a mesma data foi dada autorização ao mesmo empregado para o despacho na alfândega de 2.108 toneladas de carvão para consumo da estrada de ferro de Cantagallo. É preciso observar que cada uma dessas autorizações foi feita em folha de papel diferente, ambas assignadas por mim.

Em data de 22 do mesmo mez, autorizei o despacho de parafusos e pregos, minuta n. 2, para o consumo do pr. prolongamento do ramal do Rio Bonito.

Em 12 de outubro, minuta n. 3, o despacho foi para uma ponte com 2 vãos, para uso da Estrada de Ferro de Cantagallo.

Em 28 de mesmo mez, minuta n. 4, a autorização foi para 2.228 trilhos para uso da mesma estrada.

A minuta n. 5, datada de 22 de fevereiro de 1886, autoriza o despacho de uma ponte metálica para o serviço do prolongamento do ramal do Rio Bonito.

As autorizações, portanto, para o despacho dos objectos com destino ao prolongamento do ramal do Rio Bonito, foram sempre distinctos dos que serviam para o material destinado ao uso da Estrada de Ferro de Cantagallo.

O conselheiro Costa Pinto estava convencido, como eu, que, sendo a estrada propriedade da provincia, o empreiteiro que a construía, gozava na alfândega da mesma isenção de direitos que a provincia.

Relirou-se com licença o conselheiro Costa Pinto, e ficou como presidente interino o Dr. Rocha Leão.

Necessitando o empreiteiro despachar os objectos constantes da minuta n. 6, solicitei do presidente a devida autorização, minuta n. 7.

Appareceu por essa occasião no *Diario de Noticias* um artigo anonymo, declarando que eu estava losando o governo geral pelo modo por que mandava fazer na alfândega os despachos para o empreiteiro.

Procurei immediatamente o Dr. Rocha Leão e narrei-lhe os factos com toda a lealdade; elle, convencido como eu que o empreiteiro podia ter despacho livre de direitos de expediente, encarregou-me de verificar na legislação o que havia a respeito.

O Dr. E. E. da Graça Bastos, ex-director da estrada de ferro do Cantagallo, deu-me todos os esclarecimentos precisos.

O Sr. Dr. Rocha Leão, á vista das minhas informações e das que lhe prestou o Ministerio da Fazenda, enviou-me, por intermedio do secretario da provincia Dr. Alvaro Marcondes, um officio, em 16 de junho de 1886, declarando que ao empreiteiro não podia ser concedido o despacho livre de direitos de importação (deveria ter dit. no officio direitos de expediente).

Respondi com o officio constante da minuta n. 8.

Estes factos passaram-se em junho de 1886; continuei na direcção da estrada até 23 de agosto do mesmo anno, dia em que pedi exoneração, minuta n. 9.

O Ministro da Fazenda de então, o conselheiro Francisco Belisario, teve conhecimento dos factos, e o empreiteiro Noronha entrou para o Thesouro Nacional com a quantia que não lhe tinha sido cobrada pela alfândega.

O conselheiro Costa Pinto, meu parente e amigo intimo, é morto, mas os Drs. Cesario Alvim e Rocha Leão não me recusarão a alliação do que se passou sob suas administrações.

Relativamente aos negocios do gaz, só tenho a dizer que, durante tres annos que fui inspector da illuminação nunca recebi aviso do Ministerio da Agricultura censurando meus actos.

O conselheiro Lourenço de Albuquerque, ultimo ministro da situação liberal, entendeu ao contrario do que deliberaram seus antecessores que a Sociedade do Gaz devia fazer novas fabricas em vez de simples gazometros.

Transmitti á ordem a sociedade, que protestou e enviei ao ministro o protesto com a minha informação. Algum tempo depois, fui exonerado do logar que occupava.

Mas até hoje as novas fabricas ainda não tiveram principio, nenhum dos meus actos como inspector da illuminação foi modificado e conserva-se o que existia e o que creei.

Eis em resumo os factos de que me accusam e dos quaes já dei em 20 de novembro de 1888 explicação em um artigo publicado no *Jornal do Commercio*.

Os originaes das minutas devem existir na alfândega da capital e na secretaria de estado do Rio de Janeiro.

Terminando, peço-vos o especial favor de, conseguir do Sr. Ministro, mandar publicar esta minha exposição, afim de que se tornem bem conhecidos os actos pelos quaes sou accusado e como bem o vedes não tem fundamento algum.

Saude e fraternidade, João Nery Ferreira.
— Conforme, o secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Cópia—N. 1.—Autorizo o comprador desta estrada de ferro Candido de Freitas, a despachar na Alfândega do Rio de Janeiro, 2.108 toneladas de carvão vindas de Cardiff no navio *Prince Rupert* para consumo da Estrada de Ferro de Cantagallo.

Autorizo o comprador desta estrada de ferro Candido de Freitas a despachar na alfândega do Rio de Janeiro 7.033 trilhos e suas pertenças vindos de Newport no navio *Glenista* para o serviço do prolongamento do ramal do Rio Bonito desta estrada de ferro.—Conforme, o secretario, M. Fernandes Figueira.

Cópia—N. 2.—Autorizo a Candido Joaquim do Freitas, comprador desta estrada de ferro, a despachar na Alfândega do Rio de Janeiro 26 caixas com parafusos e 70 ditas com pregos, vindas do Liverpool no vapor inglez *Obers* para consumo do prolongamento do ramal do Rio Bonito.

Conforme, o secretario, M. Fernandes Figueira.

Cópia—N. 3.—Autorizo o comprador desta estrada de ferro, Candido José de Freitas, a despachar na Alfândega do Rio de Janeiro uma ponte com dois vãos, vinda de Nova-York no vapor americano *Finance*, para o uso desta estrada.—Conforme, o secretario, M. Fernandes Figueira.

Cópia—N. 4.—Autorizo o comprador desta estrada de ferro Candido Joaquim do Freitas, a despachar na Alfândega do Rio de Janeiro 2.228 trilhos e suas pertenças, ao todo 568 toneladas, vindos de Cardiff no navio *Deodata*, para uso da mesma estrada.—Confero, o secretario, M. Fernandes Figueira.

Cópia—N. 5.—Autorizo o amanuense desta estrada, Polycarpo Carneiro a despachar na Alfândega do Rio de Janeiro, 64 volumes formando uma ponte metálica, vindos no vapor *Phenia* de Antuerpia para o serviço do prolongamento do ramal do Rio Bonito.

Conforme, o secretario, M. Fernandes Figueira.

Cópia—N. 6.—Relação dos volumes vindos no vapor inglez *Elston*, para o empreiteiro das obras do prolongamento do ramal do Rio Bonito, marca—DC Rio.

Ns. 1 a 8, 8 amarrados com agulhas.

Ns. 9 a 12, 4 corações.

Ns. 13 a 20, 8 contra-trilhos.

Ns. 21 a 24, 4 caixas de alavancas.

Ns. 25 a 27, 3 amarrados com barras de junção.

N. 28, 1 caixa com parafusos e flanges.

Ns. 29 a 44, 16 caixas contendo 2apparelhos telegraphicos, 300 isoladores e accessorios para o assentamento da linha telegraphica.

Ns. 8.714 a 8.809, 96 rolos de fio telegraphico.

Conforme, o secretario, M. Fernandes Figueira.

Cópia—N. 7—O empreiteiro das obras do prolongamento do ramal do Rio Bonito, Diniz de Noronha Castro, apresentou a esta directoria as facturas e o conhecimento de 140 volumes de objectos para o assentamento dos desvios da linha telegraphica, vindos no vapor inglez *Elston*, e constantes da relação junta.

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. a necessaria autorização para mandar despachar na Alfândega da Corte, livres de direitos, os objectos mencionados nesta relação.

— Dr. Rocha Leão.

Conforme, o secretario M. Fernandes Figueira.

Cópia—N. 8—Cumpre-me informar em resposta ao officio de 16 do corrente mez, que V.S., em nome da presidencia se dignou dirigir-me, que os objectos, a que se refere o officio desta directoria de 26 de maio ultimo, foram importados directamente por conta do empreiteiro Diniz de Noronha Castro, para as obras do prolongamento do ramal do Rio Bonito.

Fica esta directoria siente que não pôde ser concedido o despacho livre de direitos de importação a favor de taes objectos.

Ao Dr. Alvaro Rodvalho Marcondes dos Reis, digno secretario da provincia do Rio de Janeiro.—Confero, o secretario, M. Fernandes Figueira.

Cópia—N. 9—Havendo sido nomeado para uma commissão junta ao Ministerio das Obras Publicas, a qual me impede de continuar a exercer o cargo de director desta estrada de ferro, venho solicitar de V. Ex. a minha exoneração desse cargo.—Conforme, o secretario, M. Fernandes Figueira.

Repartição Fiscal do governo junto á companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIÁRIO

Dia 26 de fevereiro de 1890

Foram visitadas as casas das machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes em desagaem conveniente.

Os *flushing-gants* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.108 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios 11, sendo seis por obstrucções devidas a terra (2), a gorduras (3), e a receptaculo quebrado (1), nos ramaes de 6" e de 9", uma por vasamento devido a estar quebrado o receptaculo, duas que foram adiadas e uma cujo serviço não pertence á companhia.—Foi attendida no mesmo dia.

Reclamação em rua uma, por abatimento do ramal de 6".—Foi attendida no mesmo dia.

Concluiu-se o serviço de uma reclamação do dia 25, por obstrucção devida a terra no ramal de 9".

Limparam-se os depositos das ruas Barão de S. Felix, Senador Pompeu, e os rallos das ruas da Prainha, Andradas, Conceição e ladeira Felipe Nery.

2º districto — Predios esgotados 8.669; cortiços 130, com 3.720 quartos.

Reclamações em predios cinco, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 4" e de 9".—Foi attendida no mesmo dia.

SECÇÃO TELEGRAPHICA

Ao Sr. Ministro da Fazenda foi endereçado o seguinte telegramma :

Desterro, 1.

A renda bruta da alfandega desta capital no mez passado foi de 113.383\$361, contra 50.683\$986 de mez identico de 1889. — O inspector, Ramos Junior

NOTICIARIO

Intendencia Municipal — O expediente de 3 do corrente constou de :

Officio; recebidos — Do presidente da intendencia de Uberaba, de 25 do mez findo. pedindo um exemplar do Codigo de Posturas. — Remetta-se, em tempo.

Do Dr. engenheiro das ferro-carris urbanas, de 1 do corrente, relativamente ao serviço dos passes. — O Sr. engenheiro fiscal organize a lista dos passes que devem ser concedidos, em virtude das clausulas de contratos das companhias-carris e submeta-a à Intendencia para resolver. O accordo anterior fica dependente hoje da approvação da Intendencia, devendo ser alterado, ouvidas previamente as companhias. Logo que remetta a lista pedida, terá aviso, para chamar as companhias, sendo definitivamente resolvido o assumpto.

Officios expedidos — Ao Ministerio da Agricultura, solicitando a remessa dos papeis e planos relativamente à estrada de ferro do Corcovado.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil requisitando passe do matadouro, em Santa Cruz, para esta capital, para o cidadão Ernesto de Albuquerque Diniz, ex-escripturario desta repartição.

Ao cidadão 1º juiz de paz do 2º districto da freguezia do Engenho Novo, indicando o local para a reunião da commissão districtal da mesma parochia.

Ao Dr. engenheiro fiscal das ferro-carris urbanas, relativamente ao serviço de passes. Requerimentos — De José Dias de Carvalho, offcina de carpinteiro à rua dos Invalidos n. 12. — Dê-se.

De Sebastião Teixeira Ozorio, licença para bote; Francisco Madalona, poixe pelas ruas; Silvestre Ceiliano, idem; Vicego CROPALATO, idem; Luiz Senano, idem. — Sim, em termos.

De Francisco de Souza Carvalho, licença para uma carroça; João Leite Guimarães, officina de tamanqueiro à rua de S. Pedro n. 197; A. J. da Motta Bastos, armarinho à rua da Assembléa n. 31. — Deferidos.

De Guido da Silva, quitanda pelas ruas; Miguel Damaso Guimarães, idem; Francisco Chamarello, queijos pelas ruas. — Nos termos requeridos.

De Felix Torquato & Irmão, casa de modas à rua de Souza Franco ns. 5 e 7; José Gomes de Sá Amorim, funileiro à rua de S. Jorge n. 55; Faria Paz & Comp., negocio de liquidos e comestiveis, à travessa do Rosario n. 6 A; V. A. J. Fournier, armarinho à rua de S. Joaquim n. 100. — Pagando a multa, dê-se.

De Magnolo Ricardo, engraxador à rua da Uruguayana. — Não pôde ser concedido para este local.

De Veiga Irmão & Comp., licença para cocheira de vacas à rua do General Pedra n. 78. — A vista da informação, não tem logar o que requer.

De José Fernandes da Miranda, idem à rua do Maitoso n. 2; da Companhia Fiação e Tecelagem fabrica na estrada de D. Castorina. — Como requerem.

De Manoel Lourenço Ferreira pedindo carta de aforamento dos terrenos ns. 23 a 29 da rua do Bom Jardim; Manoel Fernandes de Miranda, idem à rua de S. Leopoldo n. 14. — Idem.

Reclamação em rua uma, por obstrucção devida a pannos e lixo no ramal de 6". — Foi attendida no mesmo dia.

3º districto — Predios esgotados 4.313; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstrucções devidas a sebo no ramal de 4" e uma por vazamento pelas juntas do ramal de 4". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limpon-se a galeria da rua do Caffete.

4º districto — Predios esgotados 7.099; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios cinco, por obstrucções devidas a terra (2), a sebo (1), a cisco (1) e a areia (1), nos ramaes de 4" e de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas Duque de Saxe (3) e Barão de Ibituruna (1).

5º districto — Predios esgotados 2.880; cortiços 11, com 232 quartos.

Não houve reclamações.

Limparam-se os depositos das ruas dos Voluntarios da Patria e D. Marciana e o ramal da rua D. Marciana.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements, 28 de fevereiro de 1890. — Antonio Augusto Monteiro de Barros, engenheiro fiscal.

Dia 27

Foram visitadas as casas de machinas o fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.108 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo uma por obstrucção devida a gorduras no ramal de 6", duas por exhalações pelas juntas dos ramaes de 4" e de 6", uma para serviços de bombeiros e uma que pediu-se espera para collear-se um ralho. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limpon-se o ramal de 12" da rua do Barão de S. Felix em frente ao n. 86.

2º districto — Predios esgotados 8.669; cortiços 130, com 3.720 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 4" e de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

3º districto — Predios esgotados 4.313; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstrucções devidas a lixo (1) e a terra (1), no ramal de 6", e uma por exhalações devidas a juntas abertas no ramal de 4". — Foram attendidas no mesmo dia.

Reclamações em ruas duas, por abatimentos devidos a juntas abertas nos ramaes de 9". — Foram attendidas no mesmo dia.

Continua a limpeza da galeria da rua do Caffete.

4º districto — Predios esgotados 7.099; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo quatro por obstrucções devidas a terra (2) no ramal de 4", e a retraças do capim (1) nos ramaes de 6", e duas por vazamentos devidos a juntas abertas no ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Souto (2) e S. Christovão (2).

5º districto — Predios esgotados 2.880; cortiços 11, com 232 quartos.

Não houve reclamação.

Reclamação em predio uma, por abatimento devido a juntas abertas no ramal de 9". — Foi attendida no mesmo dia.

Foz-se a limpeza dos depositos das ruas D. Marianna, Palmeiras, Real Grandeza e travessa do Figueiredo, continuando a do ramal da rua D. Marciana.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements, 28 de fevereiro de 1890. — Antonio Augusto Monteiro de Barros, engenheiro fiscal.

Faculdade de Medicina. —

Expediente do director. — Dia 28 do fevereiro. — Officio do Ministerio do Interior, remettendo as folhas dos fornecedores da Faculdade, do mez de janeiro ultimo, na importancia de 931\$220.

.Dia 1º de março. — Idem, no director do Arquivo Publico, communicando haver recebido naquella data o seu officio de 31 de janeiro proximo passado, e agradecendo a remessa para a Bibliotheca, do exemplar do 2º volume do indice dos officios dirigidos à Corte de Portugal pelos Vice-Reis do Brazil no Rio de Janeiro, de 1763 a 1808.

Malas — O correio geral expõe hoje as seguintes :

Pelo Cabral, para Paranaguá, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 idem.

Pelo Sirius, para Nova York, impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o exterior até às 2, objectos para registrar até às 12 1/2 idem.

Pelo Bezerra de Menezes, para Imbetiba e Macahé, impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2, objectos para registrar até às 12 1/2 idem.

Pelo Argentina, para Santos, impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Pelo Bessel, para Nova York, impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o exterior até às 7 idem.

— Amanhã: Pelo Porto Alegre, para Santos e mais portos do Sul até Montevideo, levando malas para Mato Grosso e Paraguay, impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 idem, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo Hamburgo, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 1 e 2 de março :

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 06	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSAO DO VAPOF	HUMIDADE RELATIVA
1	1	10 hs. da noite..	756,71	25,2	21,44	90,0
2	2	1 » » manhã.	753,20	25,2	21,85	92,0
3	»	10 » » »	758,44	28,0	21,33	73,8
4	»	4 » » tarde..	756,45	23,8	19,62	65,0

Maximum do dia, 29,4. Minimum da noite, 24,8.

Evaporação em 24 horas: sombra, 2,1.

Ozone 6.

Velocidade média do vento em 24 hs., 5m,2.

Estado do céu

1) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e cumulus, vento SSE 1m,0.

2) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento calmo.

3) 0,5 encobertos por cirrus, cirro-cumulus, vento W 2m,5.

4) 0,4 encobertos por cirrus e cumulus, vento SSE 8m,3.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje os seguintes ministerios :

Interior—Faculdade de Medicina.
Marinha—Escola Naval (no Thesouro).
Guerra—Arsenal, Intendencia e Reformados.
Fazenda—Montepios, Recebedoria, diversas pensões e Caixa de Amortização (todas estas folhas são pagas no Thesouro, começando o pagamento da ultima ás 12 horas).

Abastecimento de agua— Os diversos mananciaes forneceram :

No dia 27 de fevereiro de 1890:

	Litros
Maracanã e seus afluentes.....	22.372.990
Macacos e Cabeça.....	13.822.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.934.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.819.000
Tinguá e Commercio.....	71.822.400

e mais 13.000.000, que seguem directamente para Botafogo pelo encanamento de 0m59.

Altura da agua no reservatorio D. Pedro II

Caixa inferior.....	4m,45
Caixa superior.....	4m,53

O reservatorio da S. Christovão recebeu do d. D. Pedro II 3.856.900 litros.

No dia 28 :

	Litros
Maracanã e seus afluentes.....	20.871.000
Macacos e Cabeça.....	15.833.000
Carioca e Morro do Inglez.....	5.214.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.019.000
Tinguá e Commercio.....	74.431.200

e mais 13.000.000, que seguem directamente para Botafogo pelo encanamento de 0m59.

Altura da agua no reservatorio D. Pedro II

Caixa inferior.....	4m,47
Caixa superior.....	4m,53

O reservatorio de S. Christovão recebeu do d. D. Pedro II 3.863.830 litros.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Sauda, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 2 do corrente, o seguinte :

	Nacionaes	Est.	Total
Existiam.....	930	624	1.554
Entraram.....	22	23	45
Sahiram.....	15	21	36
Falleceram.....	7	11	18
Existem.....	930	615	1.545

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 479 consultantes, para os quaes se aviaram 612 receitas.

Obituario — Sepultaram-se no dia 27 de fevereiro as seguintes pessoas, fallecidas de :

Acceso pernicioso — os fluminenses Alvaro, filho de Francisco Dias Fraga, 10 mezes, residente e fallecido á rua da Sauda n. 85; Antonio Carlos, filho de Luiz Scassa, 4 annos, residente e fallecido á praça da Acclamação n. 18. Total, 2.

Aneurisma do tronco bronchio-céphalico — o fluminense Lauriano Antonio Cardoso, 58 annos, solteiro, residente em Campo Grande e fallecido na Santa Casa.

Affecção cardio-pulmonar — a brasileira Francisca Emiliana de Souza, 44 annos, viuva, residente e fallecida á rua Visconde de Itaipua.

Anemia cerebral consecutiva a variola — a fluminense Laurantina Maria da Conceição, 22 annos, casada, residente á rua do Silva n. 7 e fallecida no Hospital de Santa Barbara.

Escribani — o italiano Raphael Mauro, 40 annos, viuvo, residente á rua do Alcantara n. 44 e fallecido na Santa Casa.

Convulsões — os fluminenses Arlindo, filho da finada Benevenuta, 8 mezes, residente á rua de D. Anna Nery n. 32; Manoel, filho de Manoel Barros de Carvalho, 1 anno, residente e fallecido á rua de S. Luiz Gonzaga n. 19. Total, 2.

Ectasia da aorta thoraxica — o catharinense Laurindo Maria Velloso, 82 annos, viuvo, residente á rua Coronel Figueira de Mello n. 29 H.

Encephalite — o portuguez Francisco José de Campos, 39 annos, solteiro, residente á rua de S. Luiz Gonzaga n. 53 e fallecido na Santa Casa.

Enterocolite — o fluminense Antonio, filho de Ezequiel Caravellas Arcas, 5 mezes, residente e fallecido á travessa do Paço n. 4.

Febre amarilla — os portuguezes Manoel de Souza e Paiva, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Theophilus Ottoni n. 102; Antonio Ribeiro de Carvalho Fonseca, 49 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Penitencia; Antonio

Ribeiro Alves, 17 annos, solteiro; Leonardo Fernandes, 33 annos, solteiro, residente á rua Carvalho de Sá n. 25; Antonio Cardoso Raymão, 21 annos, casado, residente á rua dos Andradas n. 55, fallecidos no Hospital de S. Sebastião. Total, 5.

Febre pernicioso — o fluminense Felix, filho de João Mariano do Nascimento, 40 dias, residente e fallecido no becco da Batalha n. 7; a mineira Guilhermine da Piedade, 30 annos, solteira, residente á rua da Alfandega n. 39 e fallecida na Santa Casa; o italiano Angelo Marchesoli, 39 annos, casado, residente á rua de S. Pedro n. 224 e fallecido no Hospicio da Sauda. Total, 3.

Gastro-hepato-entero-colite — o fluminense Ary, filho de Fernando Aleixo Pinto e Souza, 9 mezes e 7 dias, residente e fallecido á rua Vieira da Silva n. 9.

Hemorrhagia cerebral — o portuguez Manoel Lopes Rios, 72 annos, casado, residente e fallecido á rua Bella de S. João n. A 2.

Insufficiencia a ortica e uremia — o maranhense conselheiro Fabio Alexandrino de Carvalho Reis, 71 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Alvaro n. 12.

Lesão organica do coração — o portuguez João Machado Bittencourt, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua America n. 131.

Laryngite aguda — a fluminense Leonor, filha de Antonio de Souza Jorge, 5 annos, residente e fallecida á rua Sete de Setembro n. 241.

Lymphatite pernicioso — a fluminense Colleta, 44 annos, solteiro, residente á rua do Visconde de Itaipua n. 129.

Marasmo — o fluminense Onofre, filho de Mancel Pinto de Figueiredo, 1) mezes, residente e fallecido na Quinta da Boa Vista.

Meningite — a fluminense Iracema, filha de Fermindo Martins do Sá, residente e fallecido á rua Valença n. 4.

Pneumonia — o fluminense João, filho de Ernesto Pereira da Costa, 17 mezes, residente e fallecido á rua do Rezende n. 106; o fluminense José Francisco de Arruda, 14 annos, residente e fallecido á rua de D. Anna n. B 2. Total, 2.

Syphilis — o hespanhol Manoel dos Santos André, 42 annos, solteiro, residente á rua do Barão de Paranaipaba n. 24 e fallecido na Santa Casa.

Sem declaração — o portuguez José Pinheiro, 35 annos viuvo, residente á rua do Boulevard Vinte Oito de Setembro n. 8; o mineiro Victorino, 31 annos, solteiro, residente á rua do Engenho da Dentro n. 25 e fallecidos na Santa Casa. Total, 2.

Tuberculose pulmonar — a bahiana Escolastica Maria da Conceição, 40 annos, solteira, residente e fallecida no becco do Guindaste n. 1; o fluminense Balbino Gomes de Oliveira, 29 annos, solteiro, residente e fallecidos á rua do Visconde de Itaipua n. 17. Total, 3.

Tuberculose pulmonar — a bahiana Escolastica Maria da Conceição, 40 annos, solteira, residente e fallecida no becco do Guindaste n. 1; o fluminense Balbino Gomes de Oliveira, 29 annos, solteiro, residente e fallecidos á rua do Visconde de Itaipua n. 17. Total, 3.

Feto — um do sexo feminino, filho de Ignez Luiza Octavia, em tratamento na Santa Casa.

No numero dos 38 sepultados, estão incluídos 12 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

TRIBUNAES

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA COMMERCIAL

JUIZ DE DIREITO DR. MACEDO SOARES — ESCRIVÃO ABREU

Acções de dez dias

Autores: Fonseca & Cunha. — Condemnado o réo no pedido, juros e custas.

Antonio José do Freitas Vallim. — Cumpra-se o accordão.

Rosa Joaquina de Castro. — Idem.

Arresto

Arrestante Antonio Francisco dos Santos Rosa. — Cumpra-se o accordão e prosiga-se.

Vistoria

Supplicante Manoel Favares. — Julgada por sentença a vistoria.

Execuções

Exequentes: Fonseca & Cunha. — Recebida a appellação no effeito devolutivo sómente. Manoel Paim Pamplona. — Cumpra-se o accordão e prosiga-se.

Acções ordinarias

Autores: Dale & Comp. e outros. — Recebida a contestação, prosiga-se.

O engenheiro Sabino Eloy Alvim Pessoa. — Idem.

Thomaz Alves de Carvalho. — Vista ás partes por um termo.

José Gonçalves Ferreira. — Na forma da cõta.

Diogo José Ferreira Peixoto. — Idem. O coronel José Antonio de Almeida. — Indeferida a petição a fls. 160.

Acção de seguro

Autores Fonseca & Cunha. — Condemnada a ré no pedido.

Fallencias

Fallidos: Manoel Alves Martins & Comp. — Julgadas boas as contas prestadas pelo curador fiscal.

Freire de Andrade & Comp. — Na forma da cõta, intime-se.

Liquidação

Da firma commercial Augusto Fernandes & Amorim. — Digam os interessados em 48 horas sobre a petição a fls. 153, recebida como embargos de declaração.

ESCRIVÃO LAZARY

Notificação

Notificante Dr. José Ferraz de Magalhães Castro (na petição do modificado, por linha nos autos) — Não tem logar.

Acções de 10 dias

Autores: Domingos Fernandes Góes. — Recebidos os embargos, sejam contestados ou confessados.

Miguel Carlos Barroso. — Condemnados os réos.

Acções ordinarias

Autores: Luiz Matheus Maylasky. — Vão os autos á Recebedoria.

G. Joppert & Comp. — Em prova. Antonio da Costa Chaves Faria. — Idem.

Fonseca & Cunha. — Concedidos os dias da lei.

José Ferreira Fontes. — Em prova. Silva & Coelho. — Condemnado o réo, menos quanto aos juros que serão da móra.

Acção de seguros

Autores Villiger & Comp. — Recebida a appellação em ambos os effeitos.

Execuções

Exequentes: Camacho & Guilbaud. — Não tem logar a cõta a fl. 142; toruem os autos ao contador.

Manoel Corrêa de Sá & Comp. — Recebidos os embargos; sejam contestados ou confessados.

Liquidação de firma

Magalhães & Pires. — Sobre o exame digam os interessados.

Justificação

Justificantes J. Jorge & Comp. — Passc-se mandado para vir debaixo de vara a testemunha intimada a fls. 100, que tem de depor ex-vi do despacho a fls. 8 verso.

OITAVO DISTRICTO CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO DR. MACEDO SOARES — ESCRIVÃO FERREIRA LEITE

Denuncia

Da promotoria contra o réo Alexandre Gomes da Silva por offensas physicas leves. — Julgada improcedente a denuncia.

EDITAES E AVISOS

Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria

Communico aos interessados que, por aviso do Ministerio do Interior de 27 do corrente, foram adiados os exames e matriculas para o dia 17 de março.

Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, 28 de fevereiro.— O secretario, Antonio Joaquim Rodrigues Junior.

Escola Normal da Capital

Está aberta na secretaria a matrícula para as diversas series de estudos.

Amanhã, ás 5 horas da tarde, começarão os exames de admissão á matricula, comprehendendo leitura, dictado, noções de grammatica portugueza e quatro operações sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimales.

Devem comparecer todas as pessoas que até hoje requereram.

Capital Federal, 4 de março de 1890.— Alfredo Gonçalves, secretario.

Instituto Nacional de Musica

Matricula de 1890

De ordem do cidadão director, faço publico que no proximo dia 15 do corrente mez será encerrada a inscripção para a matricula do corrente anno escolar de 1890.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 3 de março de 1890.—O secretario, Eduardo de Borja Reis.

Intendencia municipal

Trabalhos eleitoraes

O presidente do Conselho de Intendencia Municipal, em observancia do art. 8º do decreto n. 200 A de 8 do corrente mez e anno, faz publico que nomeou para fazerem parte das commissões districtaes das diferentes parochias deste municipio os cidadãos abaixo declarados, os quaes devem, na forma do dito decreto, comparecer para os respectivos trabalhos no lugar, dia e hora designados pelos cidadãos 1ºs juizes de paz.

Candelaria

Cidadão Rodolpho de Abreu.
S. José

1º districto—Cidadão Luiz Chapot Prevost Filho.

2º districto—Cidadão Dr. João Baptista Ortiz Monteiro.

Sacramento

1º districto—Cidadão Antonio Justiniano Esteves Junior.

2º districto—Cidadão Alcindo Guanabara. Santa Rita

1º districto—Cidadão Antonio Luiz dos Santos Werneck.

2º districto—Cidadão Athanalgido Barata Ribeiro.

Sant'Anna

1º districto—Cidadão coronel Carlos Corrêa da Silva Lage.

2º districto—Cidadão Hyppolito de Miranda Ferreira Campello.

Santo Antonio

Cidadão José Leão Ferreira Souto.

Gloria

Cidadão Dr. Lourenço Ferreira Leal.

Lagôa

Cidadão Dr. José Napoles Telles de Menezes.

Gavea

Cidadão Dr. José Antonio Murтинho.

S. Christovão

Cidadão capitão Emilliano Rosa de Senna.

Espirito Santo

Cidadão Dr. Vicente de Souza.

Engenho Velho

1º districto—Cidadão Gabriel Filgueiras.

2º districto—Cidadão Carlos Fortes de Busatamante Sá.

Engenho Novo

1º districto—Cidadão João Lourenço Seixas.

2º districto—Cidadão Dr. João Luiz dos Santos Titara.

Campo Grande

Cidadão Dr. Augusto de Vasconcellos.

Guaratiba

1º districto—Cidadão Joaquim Antonio da Silva Bastos.

2º districto—Cidadão Elias Nogueira Lara do Oliveira.

Ilha do Governador

Cidadão Pedro Barbosa da Silva.

Ilha de Paquetá

Cidadão Francisco Ferreira Campos.

Inhaúma

Cidadão Dr. Pedro Antonio Domingues.

Irajá

Cidadão Carlos de Antas Rangel Vasconcellos.

Jacarepaguá

Cidadão Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho.

Curato de Santa Cruz

Cidadão Antonio Cancio de Pontes.

— Outrosim, faz publico que os edificios onde devem reunir-se as commissões são os seguintes:

Candelaria—Salão da praça do Commercio. S. José, 1º districto—Bibliotheca da Faculdade de Medicina.

2º districto—Escola Municipal de S. José. Sacramento, 1º districto—Escola Polytechnica.

2º districto—Escola publica, rua S. Pedro. Santa Rita, 1º districto—Externato do Instituto Nacional de Instrução.

2º districto—Escola publica, rua da Harmonia.

Sant'Anna, 1º districto—Escola Municipal S. Sebastião.

2º districto—Intendencia Municipal. Santo Antonio—Tribunal da Relação.

Gloria—Escola municipal—Praça Duque de Caxias.

Lagoa—Escola nocturna, rua Tamborim. Gavea—Escola publica, rua da Boa Vista, antiga Bambina.

S. Christovão—Escola publica, praça Pedro I.

Espirito Santo—Escola publica, rua da Floresta.

Engenho Velho, 1º districto—Estação de Bombeiros, á rua S. Christovão.

2º districto—Asylo de Meninos Desvalidos. Engenho Novo, 1º districto—Escola de meninos á rua D. Anna Nery.

2º districto—Estação de Todos os Santos.

Campo Grande—Consistorio da matriz. Guaratiba, 1º districto—Escola publica.

2º districto—Idem. Ilha do Governador—Idem.

Ilha de Paquetá—Idem. Inhaúma—Escola nas Oficinas.

Irajá—Fazenda dos Afonsos. Jacarepaguá—Consistorio da matriz.

Curato de Santa Cruz—O cidadão Joaquim Correia da Silva Oliveira.

O que torna publico pela imprensa, para conhecimento dos interessados e funcionarios a quem competir.

Intendencia Municipal, 24 de fevereiro de 1890.—F. A. Pessoa de Barros, presidente.

—J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

De ordem do Sr. Dr. Inspector Geral de Saude dos Portos e de conformidade com o que preceitua o art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 10.319 de 22 de agosto de 1889, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a contar desta data, achase aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso aos logares de inspectores sanitarios de navio, devendo encerrar-se a mesma inscripção a 11 de março proximo futuro.

As materias sobre que tem de versar o concurso são as seguintes:

Geographia modica, molestias pestilencias exoticas, molestias contagiosas em geral, prophylaxia e meios de isolamento, systema de desinfecção e natureza e modo de acção dos agentes desinfectantes, hygiene naval, organi-

zação da policia sanitaria maritima, argentina, brasileira, uruguaya, franceza, italiana, ingleza, portugueza, hespanhola, etc.; estatistica e natureza do commercio de importação e exportação entre as nações contractantes, e de cada uma destas com as demais nações, interpretação do regulamento internacional sanitario e da convenção que o motiva.

As provas de concurso consistirão: Em uma exposição oral de um quarto de hora para cada proposição e uma só prova escripta sobre qualquer das materias do concurso.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 11 de fevereiro de 1890.—O secretario, Dr. J. Firmino Velles.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Productos das diversas rendas arrecadadas em fevereiro de 1890

Matricula da Faculdade de Medicina.....	153\$00
Dita da Escola Polytechnica...	75\$000
Renda de proprios nacionaes.	120\$000
Fors de terrenos.....	6\$600
Premio dos depositos publicos	1:509\$599
Renda de pennas de agua....	11:789\$562
Sello do papel.....	274:425\$897
Imposto de transmissao de propriedade.....	76:932\$178
Imposto sobre industrias e profissões.....	867:253\$722
Imposto predial.....	44:104\$440
Impostosobre subsidio e vencimentos.....	280\$000
Imposto do gado de consumo.	19:313\$200
Cotrança da divida activa....	42:656\$813
Receita eventual.....	7:525\$548
Bens de defuntos e ausentes..	16:440\$952
Procuratorio da Fazenda....	910\$000
Imposto sobre seges etc., percententes a Intendencia Municipal.....	90\$000
Multa do dito imposto, idem..	9\$600
Imposto de corridas.....	500\$300
Imposto de 5 % addicionaes..	55:610\$709

1.419:712\$820

Rio de Janeiro, 1 de março de 1890.—Servindo de ajudante, J. P. M. Romano.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoria desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Hypparchus*, de Liverpool.

Armazem n. 9—Marca CVV: 2 caixas ns. 505 e 506, com falta. Manifesto em traducção.

Marca C&G: 1 dita n. 108, repregada.

Idem. Marca FGLG: 1 dita n. 377, idem. Idem. Marca FF&B: 1 dita n. 131, quebrada.

Idem. Marca LBS: 1 dita n. 5.979, idem. Idem. Marca RI: 3 ditas ns. 4.473, 4.472 e 4.472, avariadas. Idem.

Marca AE: 1 dita n. 1, idem. Idem. Marca AG&F: 1 dita n. 309, idem. Idem.

Marca AFC&C: 1 dita n. 3.187, idem. Idem. Marca BC—P: 3 ditas ns. 2.907, 2.902 e 2.903, idem. Idem.

Marca C—C: 4 ditas ns. 2.514/13, 2.516 e 2.502, idem. Idem

A mesma marca: 1 dita n. 2.215, com falta. Idem.

Marca CW: 1 dita n. 497, idem. Idem.

Marca C—C: 1 dita n. 2.517, idem. Idem. Marca CP&C: 1 dita n. 1.083, idem. Idem.

Marca D—ES: 1 dita n. 2.991, idem. Idem. Marca G de C: 1 dita n. 438, idem. Idem.

Marca S&C—S: 1 dita n. 152, idem. Idem. Marca BC—P: 1 dita n. s.393, repregada.

Idem.

Marca CO&C: 2 ditas us. 67 e 68, idem. Idem.
 Marca C&G: 4 ditas ns. 100/103. 105. idem. Idem.
 Marca HGP: 1 dita n. 5.979, idem. Idem.
 Marca LBS: 1 dita n. 5.979, idem. Idem.
 Marca PM&C: 3 amarrados com caixas ns. 8.391, 8.392 e 8.391. idem. Idem.
 Vapor allemão *Olinda*, de Liverpool.
 Armazem n. 13.— Marca AV&C: 1 caixa n. 2.091, avariada. Idem.
 Marca AS: 1 fardo, idem. Idem.
 Marca CS&C: 1 caixa n. 1.812, idem. Idem.
 Armazem da estiva—Marca ADM: 1 dita n. 10, idem. Idem.
 Marca AS: 8 ditas, repregadas. Idem.
 Marca B&S: 1 dita n. 3.249, idem. Idem.
 Marca CS&C—F: 2 ditas ns. 1.809 e 1.885, quebradas. Idem.
 Marca DC: 3 ditas ns. 1/3, idem. Idem.
 Marca GM&C: 1 dita n. 6.273, repregadas, idem. Idem.
 Marca GS&C: 1 dita n. 6.268, idem. Idem.
 Marca JAS&C: 2 ditas ns. 6.269/70, idem. Idem.
 Marca JJR: 3 ditas ns. 6.350 e 6.352/53, idem. Idem.
 Marca LJF&C: 1 dita n. 6.263, idem. Idem.
 Marca 360: 2 ditas ns. 2.912 e 2.917, idem. Idem.
 Marca M—SM—M: 1 dita n. 1.722, idem. Idem.
 Marca TV&C: 2 ditas ns. 6.265/66, idem. Idem.
 Vapor inglez *Bessel*, de Liverpool.
 Armazem n. 9— Marca AS: 1 caixa n. 2.346, repregada e avariada. Manifesto em traducção.
 Marca AM&C: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca B&C: 1 dita n. 371, idem. Idem.
 Marca DBMC: 1 fardo n. 219, avariado. Idem.
 Marca CC&C: 8 caixas ns. 79/81, repregadas e avariadas. Idem.
 Marca D—L&C: 1 dita n. 3.442, idem. Idem.
 Marca EP&C: 12 ditas, idem. Idem.
 Marca E&S: 1 dita n. 237, idem. Idem.
 Marca FF&B: 1 dita n. 134, idem. Idem.
 Marca FAG—R: 2 ditas ns. 3.004 e 3.005, idem. Idem.
 Marca JRS&C: 2 ditas ns. 1/2, idem. Idem.
 Marca JV&C: 1 dita n. 7.948, idem. Idem.
 Marca WKR: 1 dita n. 842, idem. Idem.
 Marca OV&C: 1 dita n. 1.942, idem. Idem.
 Marca PC—M: 1 dita n. 1.750, idem. Idem.
 Marca SMC: 1 dita n. 2.998, idem. Idem.
 Marca Rio—B: 1 dita n. 1.082, idem. Idem.
 Vapor Inglez *Tamar*, de Southampton:
 Armazem n. 10 — Marca AS: 1 caixa n. 8. repregada. Manifesto em traducção.
 Marca FB&C—D: 1 dita n. 1.182, idem. Idem.
 Marca F&C: 1 dita n. 3.094, idem. Idem.
 Marca MJN: 1 dita n. 200, idem. Idem.
 Marca OP&C: 1 dita n. 8.307, avariada e repregada. Idem.
 Marca E—260—B: 1 dita n. 110, idem. Idem.
 Armazem n. 13 — Marca SG&C: 1 dita n. 299, quebrada. Idem.
 Armazem n. 10 — Marca V—SMI: 1 dita n. 8.367, repregada. Idem.
 Marca PSP: 1 dita n. 1.451, idem. Idem.
 Marca L: 1 dita, idem. Idem.
 Marca M—WR: 1 dita n. 1.450, avariada. Idem.
 Marca JSC&K: 1 dita n. 2.966, repregada. Idem.
 Marca PR: 1 dita n. 2.211, idem. Idem.
 Marca P&V: 1 dita n. 594, avariada. Idem.

Marca B—G—S: 1 fardo n. 1.811, idem. Idem.
 Marca MRC: 1 caixa n. 950, repregada. Idem.
 Marca PSF: 2 fardos ns. 5.240 e 5.251, avariados. Idem.
 Marca G&C: 1 caixa n. 1.928, repregada. Idem.
 Marca CN&C: 1 dita n. 53, avariada. Idem.
 Vapor allemão *Itaparica*, de Hamburgo.
 Armazem n. 13—Marca AFS: 1 caixa n. 3.740, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca BCF: 1 dita n. 202, idem idem. Idem.
 Marca CG&C: 1 dita n. 3.109, idem idem. Idem.
 Marca CG&S: 4 fardos, idem idem. Idem.
 Marca EB: 1 dita n. 5.328, idem idem. Idem.
 Marca JAS&C: 1 dita n. 1.109, idem idem. Idem.
 Lettreiro: 3 ditas ns. 993 e 995, idem idem. Idem.
 Marca MFS&C—K: 2 ditas ns. 16 e 17, idem idem. Idem.
 Marca SP&C: 1 dita n. 532, idem idem. Idem.
 Marca S&M: 4 ditas ns. 36, 37, 39 e 41, idem idem. Idem.
 Marca VA&C: 1 dita n. 5.741, idem idem. Idem.
 Marca MH&C: 3 ditas, idem idem. Idem.
 Armazem n. 7—Marca SN—&B: 3 ditas, idem idem. Idem.
 Marca HH—WC: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca KN: 5 ditas, idem. Idem.
 Vapor allemão *Valparaiso*, de Hamburgo.
 Armazem n. 15—Marca G&A: 1 barril de 5º, com falta. Manifesto em traducção.
 Marca JJR: 14 ditos de dito, idem. Idem.
 Marca LMS: 4 ditos de dito, idem. Idem.
 Marca AM&I: 9 ditos de dito, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditos de 10º, idem. Idem.
 Marca JJJP: 15 ditos de 5º, idem. Idem.
 A mesma marca: 5 ditos de 10º, idem. Idem.
 Marca JAS&D: 8 ditos de 5º, idem. Idem.
 A mesma marca: 5 ditos de 10º, idem. Idem.
 Marca CAM: 4 ditos de 5º, idem. Idem.
 Marca JM: 1 dito de dito, idem. Idem.
 Marca S&D—S: 1 dito de dito, idem. Idem.
 Vapor allemão *Capua* de Nova York.
 Armazem n. 18.— Marca CG—PD&C: 4 caixas, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca D—E: 1 fardo, idem. Idem.
 Marca MG: 1 barrica n. 1, idem idem. Idem.
 Marca GA&C: 1 caixa, idem idem. Idem.
 Marca C—38: 1 amarrado, quebrado. Idem.
 Marca ARP—PD&C: 1 caixa n. 814, avariada e quebrada. Idem.
 Marca RG&C: 1 dita, n. 1, idem idem. Idem.
 Marca OB&G: 1 dita, n. 9, idem idem. Idem.
 Vapor inglez *Galicia*, de Liverpool.
 Armazem n. 17—Marca AA: 6 caixas repregadas e avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca MVC: 1 dita idem. Idem.
 Marca OHP: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca RF—BA: 2 ditas idem. Idem.
 Marca WM: 1 dita, idem. Idem.
 Marca CBN: 2 ditas ns. 26 e 29, quebradas e com falta. Idem.
 Marca CV: 21 ditas repregadas e avariadas. Idem.
 Marca AP—C: 2 ditas idem. Idem.
 Marca CSD: 9 ditas. Idem.
 Marca C: 1 dita. Idem.
 Sem marca: Folhas de Flandres a granel, idem. Idem.
 Marca SM—R: 2 caixas ns. 3.209 e 3.265, idem. Idem.

Vapor inglez *James Watt*, de Londres.
 Armazem n. 2—Marca ATR: 1 caixa n. 8, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca CM: 1 barrica n. 370, com falta. Idem.
 Armazem n. 13—Marca CM: 1 dita n. 362, quebrada. Idem.
 Armazem n. 2 — Sem marca: 1 amarrado de baldes, furados. Idem.
 Marca GM&C: 1 caixa n. 73, repregada. Idem.
 Armazem n. 13—Marca GM&C: 1 volume n. 45, com falta. Idem.
 Armazem n. 2 — Marca W—D—S—G: 1 caixa n. 378, quebrada. Idem.
 Armazem n. 13 — Marca F—A—W: 1 barrica n. 36, com falta. Idem.
 Vapor francez *Nerthe*, de Bordéos.
 Armazem n. 13 — Marca B&R: 1 caixa n. 15, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca EB: 2 ditas ns. 7 e 8, avariadas. Idem.
 Marca JGB: 1 dita n. 470, repregada. Idem.
 Lettreiro: 1 dita, idem. Idem.
 Marca MJS: 1 dita n. 541, idem. Idem.
 Marca OC&C—SGM: 1 dita n. 1.307, avariada. Idem.
 Vapor francez *Brsil*, do Rio da Prata.
 Armazem das amostras — Lettreiro: 1 caixa, avariada e repregada. a G. Haas.
 O mesmo lettreiro: 1 dita, idem idem, a Eva d'Egrignyhy.
 Vapor francez *Entre Rios*, do Havre.
 Trápiche da Saude—Marca B: 1 barril de 5º, com falta, á ordem.
 Alfandega do Rio do Janeiro, 20 de fevereiro de 1890.—Pelo inspector, *Alexandre A. R. Saitamini*.
 DIA 21
 Vapor francez *Ville de Pernambuco*, do Havre.
 Armazem n. 12— Marca AG&F: 1 caixa n. 388, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca AJF&C: 1 dita n. 1.278, idem. Idem.
 Marca BC&C: 1 dita n. 3.297, idem. Idem.
 Marca BL: 1 dita n. 9.534, idem. Idem.
 Marca CB&A: 1 dita n. 1.721, idem. Idem.
 Marca CP&C: 2 ditas ns. 1.109/10, repregada, idem. Idem.
 Marca CS&C—P: 1 dita n. 344, idem. Idem.
 Marca DFC: 1 dita n. 9, idem. Idem.
 Marca D—FM&C: 1 dita n. 3.416, idem. Idem.
 Marca E—B: 2 ditas ns. 4.302 e 4.309, idem. Idem.
 Marca FAS&C: 1 dita n. 518, idem, idem.
 Marca FJB: 1 dita n. 4.152, idem. Idem.
 Marca HR&C: 1 dita n. 1, idem, idem. Idem.
 Marca JFC&C—B: 1 dita n. 694, idem, idem. Idem.
 Marca JL&F: 1 dita n. 1.694, idem, idem. Idem.
 Marca LFC: 1 dita n. 1.694, idem idem.
 Marca LFFA: 1 dita n. 1.809, idem, idem. Idem.
 Marca MCG&C 1 dita n. 430, idem, idem. Idem.
 Marca MR—B: 1 dita n. 1.130, idem. idem. Idem.
 Marca MFS: 1 dita n. 1.565, idem, idem. Idem.
 Marca RS: 1 dita n. 2.133, idem, idem. Idem.
 Marca ST: 1 dita n. 6.214, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 12. — Marca SDB: 1 caixa n. 4.148, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca AC&C: 1 dita n. 371, idem. Idem.
 Marca CGS—W: 1 dita n. 1.390, idem. Idem.
 Marca CG&C: 1 dita n. 3.243, idem. Idem.
 Marca CTF: 1 dita n. 191, idem. Idem.
 Marca D—ES: 1 dita n. 8.431, idem. Idem.
 Marca D&F: 1 dita n. 378, idem. Idem.
 Marca EB: 1 dita n. 759, idem. Idem.
 Marca FMB: 1 dita n. 2.574, idem. Idem.
 Marca CTC: n. 5.639, repregada. Idem. Idem.

Marca JLF: 1 dita n. 1.689, idem. Idem.
 Marca LN: 1 dita n. 5.616, idem. Idem.
 Marca LD: 1 dita n. 2.413, idem. Idem.
 Marca LRO: 1 dita n. 156, idem. Idem.
 Marca LFC: 1 dita n. 1.683, idem. Idem.
 Marca MV&C: 1 dita n. 221, avariada.
 Idem.
 Marca MH&C: 1 dita n. 2.155, idem.
 Idem.
 Marca M&A—L&C: 1 dita n. 307, idem.
 Idem.
 Marca WR—B: 1 dita n. 1.131, idem.
 Idem.
 Marca MH&C: 1 dita n. 2.135, repregada.
 Idem.
 Marca PM—F: 2 ditas ns. 5.610 e 5.642,
 avariadas, idem. Idem.
 Vapor *Hypparchus* de Liverpool.
 Armazem n. 9—Marca AG: 1 caixa n. 1566,
 avariada e repregada. Manifesto em tra-
 dução.
 Marca BC—P: 2 ditas ns. 2.830 e 4.236,
 idem, idem. Idem.
 Marca CSL: 2 ditas ns. 5.092/93, quebra-
 das. Idem.
 Marca CSL—A: 1 dita n. 1.200, idem.
 Idem.
 Marca CBI&C: 2 ditas ns. 680/81, idem.
 Idem.
 Marca FG: 1 dita n. 436, idem. Idem.
 Marca HSW: 2 ditas ns. 581/2, reprega-
 das. Idem.
 Marca HGB: 1 dita n. 129, idem. Idem.
 Marca HIH: 1 dita n. 2.552, quebrada.
 Idem.
 Marca HJF&C: 1 dita n. 1.140, idem.
 Idem.
 Marca HD: 1 dita n. 1.768, repregada.
 Idem.
 Marca MG—AG: 2 ditas ns. 4.157, repre-
 gadas e avariadas. Idem.
 Marca I43: 1 dita n. 2, quebrada. Idem.
 Marca WH&C: 1 engradado n. 781, idem.
 Idem.
 Vapor alemão *Olinta*, de Hamburgo.
 Armazem n. 13—Marca G&L: 1 barrica
 n. 4, avariada. Manifesto em tradução.
 Marca JH: 1 caixa n. 7.411, idem. Idem.
 Marca M—OH: 1 dita n. 8.993, idem.
 Idem.
 Marca R&T: 1 dita n. 337, idem. Idem.
 Armazem da estiva—Marca AAC: 1 dita
 n. 3.533, idem. Idem.
 Marca GB: 1 dita n. 633, idem. Idem.
 Marca HS&C: 1 dita n. 11.700, repregada.
 Idem.
 Marca JN: 1 dita n. 444, avariada. Idem.
 Marca JJCO&C: 2 ditas ns. 3.042 e 3.038,
 idem. Idem.
 Marca RS&M: 1 dita n. 3.074, repregada.
 Idem.
 Marca RS: 1 dita n. 6.272, avariada.
 Idem.
 Marca 193—HR&C: 1 dita n. 598, repre-
 gada. Idem.
 Marca 840: 1 dita n. 2.909, idem. Idem.
 Vapor belga *Kepler*, de Londres.
 Armazem n. 13—Marca G de C—M: 1 caixa,
 repregada. Manifesto em tradução.
 Marca HGP: 6 ditas ns. 812/3, 815/6 e
 820/2, idem. Idem.
 Marca JBP: 1 barrica n. 537, idem. Idem.
 Marca P: 1 caixa n. 9.706, idem. Idem.
 Marca SF&C: 3 barricas ns. 2.686/87 e
 2.689, idem. Idem.
 Armazem n. 2—Marca TLB: 1 dita, idem.
 Idem.
 Armazem n. 13—Marca VE&C: 2 sacos,
 rotos. Idem.
 Vapor inglez *Tamar*, de Southampton.
 Armazem n. 10—Marca CFC—R: 1 caixa
 n. 4.126, repregada. Manifesto em tradução.
 Armazem n. 13—Marca CAP: 1 dita n. 83
 Idem.
 Armazem n. 10—Lettreiro Raunier & Ca-
 bral: 1 dita n. 1.301, idem. Idem.
 Armazem n. 13—Lettreiro Carvalho Rocha
 & Comp.: 1 dita n. 519, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca OP&C: 1 dita n.
 3.376, idem. Idem.
 Marca RMP: 1 dita n. 792, avariada.
 Idem.
 Marca S—S—S: 1 dita n. 122, idem. Idem.

Marca S&C: 2 ditas ns. 4.616 e 4.652,
 idem. Idem.
 Vapor inglez *Galicia*, de Liverpool.
 Armazem n. 17—Marca CSH: 25 caixas,
 repregadas e avariadas. Manifesto em tra-
 dução.
 Marca M: 7 ditas, idem, idem.
 Marca CV: 3 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca M: 3 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca C: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca AP—C: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca CSC: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Sem marca: folhas de flandrez, avariadas.
 Idem.
 Marca C&V: 57 caixas, idem, quebradas.
 Idem.
 Armazem n. 17—Marca CSD: 23 ditas, que-
 quebradas e avariadas. Manifesto em tra-
 dução.
 Marca M: 6 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca AP—C: 16 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca M: 4 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca C: 2 ditas, idem, idem. Idem.
 Vapor francez *North*, de Brdócs.
 Armazem n. 13—Marca AV&C: 1 caixa
 n. 73, avariada. Manifesto em tradução.
 Marca JB&C: 1 dita n. 6.303, repregada,
 idem. Idem.
 Marca PF: 1 dita n. 1, idem, idem. Idem.
 Marca PB&I: 1 dita n. 736, idem, idem.
 Idem.
 Vapor inglez *James Watt*, de Londres.
 Armazem n. 13—Marca CP—MN&C: 2
 burris ns. 8 e 9, quebrados, a M. Nathmann
 & Comp.
 Marca GD: 1 caixa n. 4.036, repregada.
 Manifesto em tradução.
 Marca t&C: 1 forrão, roto, idem. Idem.
 Marca SP&C: 1 barrica n. 933, repregada,
 idem. Idem.
 Marca B&M—B—L: 2 caixas, idem, idem.
 Idem.
 Vapor alemão *Cuming*, do Sul.
 Armazem n. 13—Marca EB—JR Sucena:
 5 caixas, avariadas. Não consta a consigna-
 ção.
 Marca FR&C—JRS: 1 dita, idem, idem.
 Idem.
 Alfândega do Rio de Janeiro, 21 de feve-
 reiro de 1890.—Pelo inspector, *Alvarado A. R. Sattamini*.

DIA 22

Vapor alemão *Itaparica*, de Hamburgo.
 Armazem n. 13—Marca ASM: 1 caixa
 n. 5.209, avariada e repregada. Manifesto em
 tradução.
 Marca BCF: 3 ditas ns. 1.052/3 e 1.055,
 idem. Idem.
 Marca EL: 1 dita n. 2.748, idem. Idem.
 Marca FRC: 2 sacos, idem. Idem.
 Marca G de G: 1 caixa n. 782, idem.
 Idem.
 Marca GF&C: 1 dita n. 1.940, idem. Idem.
 Marca LR: 1 dita n. 9.204, idem. Idem.
 Marca MSSM: 1 dita n. 69, idem. Idem.
 Marca P&C: 1 dita n. 2.024, idem. Idem.
 Marca SDB: 1 dita n. 6.031, idem. Idem.
 Lettreiro Serpa—K: 2 ditas ns. 22.244 e
 2.274, idem. Idem.
 Marca AF—GC: 1 dita n. 6.578, idem.
 Idem.
 Marca AJFC: 2 ditas ns. 1.254 e 1.209,
 idem. Idem.
 Marca B&C: 1 dita n. 9.303, idem. Idem.
 Marca CL&J: 2 ditas ns. 65 e 68, idem.
 Idem.
 Marca CS&C—F: 1 dita n. 1.753, idem.
 Idem.
 Marca PP: 1 dita n. 1.078, idem. Idem.
 Marca F—B: 1 dita n. 536, idem. Idem.
 Marca FO—1.333/00588: 2 ditas ns. 3 e 6,
 idem. Idem.
 Marca JC&C: 1 dita n. 1.933, idem. Idem.
 Marca JMFC: 1 dita n. 1.638/3, idem.
 Idem.
 Marca JFG: 1 dita n. 83, idem. Idem.
 Marca J: 2 ditas ns. 61 e 62, idem. Idem.
 Marca SMC: 1 dita n. 9.354, idem. Idem.
 Armazem n. 9—Marca AS: 1 dita n. 2.349,
 avariada e repregada. Idem.
 Armazem n. 13—Marca S&M: 2 ditas ns.
 40 e 41, idem, idem. Idem.

Armazem n. 9—Marca BG&C: 1 dita n.
 179, repregada. Idem.
 Marca CO&C: 1 dita n. 74, avariada. Idem.
 Marca CP&C—J: 1 dita n. 544, avariada e
 repregada. Idem.
 Marca FBT&C: 1 dita n. 455, idem, idem.
 Idem.
 Marca H—G: 2 ditas ns. 831 e 832, idem,
 idem. Idem.
 Marca JMR&C: 2 ditas ns. 4.345 e 4.346,
 idem, idem. Idem.
 Marca JG&B: 3 ditas ns. 371, 372 e 373,
 idem, idem. Idem.
 Marca JAL&C: 1 dita n. 10, idem, idem.
 Idem.
 Marca LF—BF: 1 dita n. 1.187, idem, idem.
 Idem.
 Marca MN&C—RO: 2 ditas ns. 795 e 802,
 idem, idem. Idem.
 Marca M—G: 4 ditas ns. 4150, 4151, 4153
 e 4154, idem, idem. Idem.
 Marca PMC: 4 ditas ns. 199, 200, 205 e 191,
 idem, idem. Idem.
 Marca SB: 2 ditas ns. 1 e 2, idem, idem.
 Idem.
 Marca SMC: 1 dita n. 7.990, idem, idem.
 Idem.
 Marca SC&C: 1 dita n. 5.641, idem, idem.
 Idem.
 Armazem n. 17—Marca MRM: 3 ditas,
 idem, idem. Idem.
 Marca M: 11 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca R—C: 3 ditas, idem, idem. Idem.
 Marca C—A—C: 6 ditas, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 13—Marca CM: 3 ditas ns.
 582, 575 e 577, idem, idem. Idem.
 Marca BA&C—HC: 1 dita n. 9.653, idem
 idem. Idem.
 Marca CO—C: 1 dita n. 4.325, idem, idem.
 Idem.
 Marca C&V: 1 dita n. 5.802, idem, idem.
 Idem.
 Marca FO—60588—1333: 1 dita n. 5, idem
 idem. Idem.
 Marca G de C: 5 ditas ns. 781/83, 789 e
 290, idem, idem. Idem.
 Marca GC—R: 3 ditas ns. 2.113, 2.127/28,
 idem, idem. Idem.
 Marca JV&C—AJ: 2 ditas ns. 195 e 2.000,
 idem, idem. Idem.
 Marca JN: 1 dita n. 439, idem, idem.
 Marca HS&C: 1 dita n. 2.805, idem, idem.
 Idem.
 Marca PJ: 1 dita n. 1.986, idem, idem.
 Idem.
 Marca KS: 1 dita n. 3.087, idem, idem.
 Idem.
 Marca PBJ—W: 1 dita n. 12, idem, idem.
 Idem.
 Marca PB&I: 3 ditas ns. 1.112, 1.113 e
 1.115, idem, idem. Idem.
 Marca SPM: 1 dita n. 6.455, idem, idem.
 Idem.
 Marca SM&C: 2 ditas ns. 9.335 e 9.337,
 idem, idem. Idem.
 A mesma marca: 4 ditas ns. 9.339, 9.349,
 127 e 128, idem, idem. Idem.
 Idem: 1 dita n. 9.351, idem, idem. Idem.
 Marca GW—EC: 1 dita n. 1.695, idem
 idem. Idem.
 Marca S&C: 1 dita n. 297, idem, idem.
 Idem.
 Vapor inglez *Milton*, de Liverpool.
 Armazem n. 13—Marca FC: 3 barricas,
 quebradas e avariadas. Manifesto em tra-
 dução.
 Marca AE: 7 caixas, repregadas. Idem.
 Marca C—C—A: 13 ditas, idem. Idem.
 Marca FV&C—WS: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca RC—R: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca RL&C: 1 dita, idem, vasia. Idem.
 A mesma marca: 40 ditas, repregadas.
 Idem.
 Marca R—B: 6 ditas, idem, idem.
 Marca R: 8 ditas, idem, idem.
 Marca SV&C: 10 ditas, idem, idem.
 Marca T&B: 1 dita, idem, idem.
 Marca JG&B: 1 dita n. 344, idem, idem.
 Marca SMC—EFS: 4 ditas, idem, idem.
 Vapor inglez *Sorata*, do sul.
 Armazem n. 13—Lettreiro Eriameli: 1 cai-
 xa, avariada e repregada. Não consta a con-
 signação.

Vapor inglez *Chatam*, do sul.
 Armazem das amostras—Lettreiro Sebastião Pinho: 1 pacote, mal lacrado. Não consta a consignaço.
 Vapor inglez *Britannia*, de Montevideo.
 Armazem n. 13—Marca LRB: 1 caixa, quebrada e avariada. Manifesto em traducção.
 Marca EP—CM: 1 dita n. 4, repregada e avariada. Idem.
 Vapor inglez *Galicia*, de Liverpool.
 Armazem n. 13—Marca BA&C: 2 latas ns. 8 e 9, vasando. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Don*, de Southampton.
 Armazem n. 10—Marca HM: 1 caixa n. 115, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca JS&C: 1 dita n. 324, idem. Idem.
 Marca M—P: 1 dita n. 5.127, idem. Idem.
 Marca OP&C: 1 dita n. 3.449, idem. Idem.
 Armazem n. 4—Marca TD—ES: 1 dita n. 3.188, idem. Idem.
 Vapor inglez *Desterro*, dos portos do sul.
 Armazem n. 6.—Marca CLC&C: 1 caixa, n. 25, repregada. Não consta consignaço.
 Marca L—R: 1 dita n. 155, idem. Idem.
 Marca N&L: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca GC: 1 dita, idem. Idem.
 Marca ACF: 1 dita, n. 46, idem. Idem.
 Vapor allemão *Valparaiso*, de Hamburgo:
 Estiva—Marca HS: 1 caixa n. 3.682, repregada e avariada. Manifesto em traducção.
 Marca LM&A: 1 dita n. 1.152, idem. Idem.
 Marca MMC: 1 dita n. 1.692, idem. Idem.
 Marca RM&C: 2 ditas ns. 6.609 e 6.610, idem. Idem.
 Marca RJ: 1 dita n. 4.464, idem. Idem.
 Armazem n. 13—Marca FA: 1 dita n. 4.059, idem. Idem.
 Marca HG: 1 dita n. 416, idem. Idem.
 Marca MC: 1 dita n. 749, idem. Idem.
 Marca MMC: 1 dita n. 28, idem. Idem.
 Vapor inglez *Hypparchus*, de Liverpool.
 Armazem n. 9—Marca CSL: 2 caixas ns. 43 e 46, quebradas. Manifesto em traducção.
 Marca FG: 1 dita n. 435, repregada. Idem.
 Marca MG—AG: 1 dita, n. 7, avariada. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1890.—Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 24

Vapor inglez *John Elder*, de Liverpool.
 Armazem n. 3—Marca C: 2 encapados ns. 334/5, avariados. Manifesto em traducção.
 Marca CO&C—RJ: 1 caixa, avariada e repregada, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 fardos ns. 1.379 e 1.382, idem. Idem.
 Marca FPG: 1 caixa n. 136, idem. Idem.
 Marca JFR: 1 dita n. 251, idem. Idem.
 Marca M—A: 2 ditas ns. 424 e 432, idem. Idem.
 Marco N—G: 2 ditas ns. 1 e 2, idem. Idem.
 Marca PC&C—H: 2 ditas ns. 765 e 773, idem. Idem.
 Marca PC&C: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca RS&C—PC: 1 fardo n. 772, idem. Idem.
 Marca SMS: 1 dito n. 153, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 caixa n. 142, idem. Idem.
 Marca SJP: 11 ditas, repregadas e avariadas, idem. Idem.
 Marca X: 4 ditas ns. 3.166, 3.993, 3.995 e 3.991, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca B&C: 9 ditas, idem. Idem.
 Marca C—C—A: 10 ditas, idem. Idem.
 Marca GCR&M: 5 ditas, idem. Idem.
 Vapor francez *Olinda*, do Havre.
 Armazem da estiva—Marca CP&C—LAS: 1 caixa n. 3.637, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca CM&C: 1 dita n. 6.369, idem. Idem.
 Marca CV—M: 1 dita n. 10.621, idem. Idem.
 Marca FFPB&C: 1 dita n. 10.621, idem. Idem.

Marca HS&C: 1 dita n. 21.440, idem. Idem.
 Marca JP&C: 1 dita n. 1.572, quebrada. Idem.
 Marca M&C: 1 dita n. 12.532, idem. idem.
 Marca PB&J: 1 dita n. 165, avariada. Idem.
 Lettreiro Serpa—K: 1 dita n. 3.251 A, idem. Idem.
 Marca 17—294: 1 dita n. 220, idem. idem.
 Marca C—C: 1 dita n. 2.523, idem. Idem.
 Marca ancora FB: 1 dita n. 532, idem. Idem.
 Vapor francez *Entre Rios*, do Havre.
 Trapiche da Saude—Marca LAS: 10 barris de quinto com falta. Manifesto em traducção.
 Marca ACP: 2 ditos de dito idem. Idem.
 Marca A&C: 2 ditos de decimo, idem. Idem.
 Marca B: 3 ditos de quinto, idem. Idem.
 Marca ISC: 2 ditos de dito, idem. Idem.
 Marca JSPJ: 1 dito de dito, idem. Idem.
 Marca TP&F—Veiga Pinto & Comp.—VB: 1 dito de dito, idem. Idem.
 Marca JAN: 1 dito de decimo, idem. Idem.
 Marca IJD: 1 dito de quinto, idem. Idem.
 Marca BC&CIAC: 1 dito de dito, idem. Idem.
 Marca BC&C: 1 dito de dito, idem. Idem.
 Marca HJIB: dito de dito, idem. Idem.
 Marca JBFS: 1 dito de decimo, idem. Idem.
 Marca JLB: dito de quarto, idem. Idem.
 Vapor inglez *Don*, de Southampton.
 Armazem n. 10—Marca P—M: 1 amarrado n. 307, roto. Manifesto em traducção.
 Marca X: 1 caixa n. 3.180, repregada. Idem.
 Marca GJC: 1 dita n. 165, idem. Idem.
 Marca JMP&C: 1 dita n. 25, quebrada. Idem.
 Marca JMS: 1 dita n. 163, repregada. Idem.
 Marca T&B: 1 dita n. 1.200, avariada. Idem.
 Marca A&C: 1 dita n. 1, repregada. Idem.
 Marca AW&C: 1 dita n. 21, idem. Idem.
 Marca CG&C: 1 dita n. 557, idem. Idem.
 Marca SR&C: 1 dita n. 1.007, avariada. Idem.
 Marca SMS: 1 dita n. 174, repregada. Idem.
 Vapor allemão *Valparaiso*, de Hamburgo:
 Armazem n. 11—Marca CP&C: 1 dita ns. 3.845, repregada e avariada. Manifesto em traducção.
 Marca FMB: 1 dita n. 8.150, idem, idem. Idem.
 Marca EB: 1 dita n. 4.284, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 13—Marca GM&C—K: 1 dita n. 5.970, idem, idem. Idem.
 Marca CF&C: 1 dita n. 2.096, idem, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 11—Marca GP&C: 1 dita n. 1.684, idem, idem. Idem.
 Marca JM: 1 dita n. 462/4, idem, idem. Idem.
 Marca L&N: 1 dita n. 1.145, idem, idem. Idem.
 Marca MN: 1 dita n. 831, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 13—Marca MGM&C—135: 1 dita n. 217, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 11—Marca MPL&C—135: 1 dita n. 68, idem, idem. Idem.
 Marca MN&C: 1 dita n. 68, idem, idem. Idem.
 Marca OB&G—L&G: 1 dita n. 46, idem, idem. Idem.
 Marca PBJ: 1 dita n. 692, idem, idem. Idem.
 Vapor inglez *Tamar*, de Southampton.
 Armazem n. 13—Marca M: 1 caixa n. 127, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca PP: 1 dita n. 3, idem. Idem.
 Armazem n. 10—Marca G&C: 1 dita n. 1.928, idem. Idem.
 Marca V—SML: 1 dita n. 8.372, repregada, idem. Idem.
 Marca LJ—K: 1 dita n. 14, idem. Idem.
 Marca V—SML: 1 dita n. 8.379, idem. Idem.
 Marca PG&C—H: 1 dita n. 702, idem. Idem.
 Marca GL&C: 1 dita n. 238, idem. Idem.
 Marca BFS&C: 1 dita n. 83, idem. Idem.
 Marca OP&C: 1 dita n. 3.351, idem. Idem.

Vapor allemão *Itaparica*, de Hamburgo.
 Armazem n. 17—Marca C—C—A: 17 caixas repregadas e com faltas. Manifesto em traducção.
 Marca M: 4 ditas, repregadas e avariadas, idem. Idem.
 Marca AE: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca ABAG: 3 ditas, idem. Idem.
 Marca CH&C: 1 dita, idem. Idem.
 Marca KV&C: 2 ditas, idem. Idem.
 Vapor inglez *Hypparchus*, de Liverpool:
 Armazem n. 9—Marca ALG: 1 caixa n. 2.737, com falta. Manifesto em traducção.
 Marca CSL: 2 ditas ns. 41 e 42, idem. Idem.
 Marca CM: 19 ditas, quebradas e repregadas. Idem.
 Marca HJF&C: 1 dita repregada. Idem.
 Marca NOE: 1 dita n. 5.072, idem. Idem.
 Marca RC: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Trapiche da Saude—Marca AD&C: 1 dita n. 184, idem. Idem.
 Marca JCVM: 1 dita, idem. Idem.
 Marca S&C: 2 caixas encapadas, idem. Idem.
 Marca TL&V: 1 dita, idem. Idem.
 Marca VO&C: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor inglez *Lysel*, de Liverpool.
 Armazem das amostras.—MOVÓ: 1 caixa, n. 1755, quebrada. P. S. Nicolson & Comp.
 Vapor francez *Medoc* de Bordeaux.
 Armazem n. 12.—Marca B&C—P: 1 caixa n. 2936, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca PK: 1 dita n. 1026 bis, idem avariada. Idem.
 Marca RV: 1 dita, n. 1, idem. Idem. Idem.
 Vapor inglez *Ober*, de Londres.
 Armazem n. 2—Marca AAC: 1 barrica, n. 3484, quebrada, á ordem.
 Vapor nacional *Desterro*, do sul.
 Armazem n. 13—Sem marca: 2 saccos rotos. Não consta a consignaço.
 Vapor inglez *Donati*, de Liverpool.
 Armazem n. 1—Marca GI: 1 barril do vinho com falta. Manifesto em traducção.
 Sem marca: 1 dito, idem, idem. Idem.
 Marca CL&C: 1 dito, idem, idem. Idem.
 Marca JS&C: 2 caixas, repregadas, idem. Idem.
 Marca SAP: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Marca AJP: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Vapor inglez *Galicia*, de Liverpool.
 Armazem n. 15.—Marca AFC: 6 barris de 5º, vasando com falta. Manifesto em traducção.
 A mesma marca: 1 dito de 10º, idem, idem. Idem.
 Vapor inglez *Sorata*, do Rio da Prata.
 Ponte da rua do Rosario—Marca HJH: 2 barricas ns. 2.801 e 2.862, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 13—Marca AP: 1 pipa, avariada. Não consta a consignaço.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 1890.—Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Escola Naval

Exames no curso preparatorio

Os exames dos reprovados em dezembro do anno passado e dos que não o prestaram por doentes começam no dia 6 do corrente, no edificio do arsenal de marinha, onde funciona a secretaria da inspecção do mesmo arsenal.
 Ponto ás 9 horas—Prova escripta de mathematicas do 1º e 2º annos:
 Devem comparecer os aspirantes de 2ª classe Bernardo José de Souza Junior, José Dias Carneiro, Henrique Sauerbrown de Souza, Celso da Cunha Gonçalves, Ariovisto de Almeida Rego, Octavio de Lima e Silva, Luiz Felipe de Mello Faro, Arthur Etchbarne, Alvaro Seixas Martins Torres, Franklin Rodrigues de Moraes Jardim, Adelino Leão Velloso, José de Souza Lima, Carlos Leal, José de Siqueira Villa Forte, João Chrysostomo Corrêa de Sá.
 Os exames continuarão nos dias seguintes e o programma achá-se exposto no estabelecimento.
 Escola Naval, 4 de março de 1890.—O secretário, *Antonio Fernandes dos Santos*.

Escola Militar da Capital

Haverá na secretaria desta escola, a principio de sabbado, 8 do corrente, exames de admissão para matricula dos candidatos que houverem obtido a necessaria licença do Ministerio da Guerra, todas as terças-feiras, quintas e sabbados, ás 9 1/2 horas da manhã.

Intendencia da Guerra*Assignatura de contracto*

Os Srs. Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Custodio Pereira da Silva Guimarães, J. Pereira de Barbedo, C. F. Cathiard & Alaphilippe e Alberto de Almeida & Comp., são convidados a comparecer a esta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accelltos em sessão do conselho de compras, de 21 de janeiro do corrente anno; na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 5 do corrente mez.

Rio de janeiro. 1 de março de 1890. — O 1º official A. B. da Costa Aguiar, servindo de secretario.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 6 de março proximo futuro, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados, a saber:

546 metros de algodão branco liso e enfiado, para lençoes, toalhas, fronhas e barretes.

3.610 metros de algodão branco trançado e encorpado para barracas.

1.120 metros de algodõesinho para forros de barracas.

1.188 metros de chita encorpada para colchas, devendo cada peça ter um numero de metros, que seja multiplo de 4^m,40.

95 metros de brelilha branca para sellins de 0^m,60 de largura.

112 metros de nobreza verde para bandeiras.

64 metros de nobreza amarella, idem.

6.706 pares de luvas brancas de algodão, de diversos tamanhos.

136 pelegos iguaes ao typo (prefos).

118 chergas de algodão trançado, iguaes ao typo.

400 metros de mangueira de lona, com 0^m,075 de diametro.

500 kilogrammas de cabo de manilha, de 0^m,140 de circumferencia.

27 espadas com bainhas de couro para musicos de infantaria, tendo os punhos dourados e as guarnições prateadas, conforme o modelo em uso.

27 espadas com bainhas de couro, para musicos de artilharia a pé, tendo os punhos prateados e as guarnições douradas, conforme o modelo em uso.

4 clarinetas de ebano em *sib*, com 13 chaves e os competentes sacco.

1 requinta de ebano com 13 chaves, em *mib*, e o competente sacco.

2 baixos a *sax* em *sib*, com 4 pistons.

2 ditos a *sax*, em *do*, com 4 pistons.

3 pistons em *do* e *sib* n. 200 G. M. e as competentes caixas.

2 Ophcleides em *do*, com 10 chaves modelo G.

3 Trombones a *sax* em *do*.

3 Trompas a *sax* em *mib*.

1 Saxophone em *mib*.

1 Dito soprano em *sib*.

1 Bombo com maceta, porte e estante.

2 Pares de pratos turcos com 15 pollegadas de diametro cada um.

1 Caixa de rufo de metal (Tarol) com baquetas e porto.

35 Cornetas de metal com bozal, ponta e volta, iguaes ás que usam no exercito.

Os instrumentos de madeira devem ser legitimos de Lébvre e os de metal de Gautrot.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em considração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, dos quaes não existam typos, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento

em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marcas das amostras e, finalmente, declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1890.

— O 1º official, A. B. da Costa Aguiar, servindo de secretario.

Directoria Central

De ordem do Sr. Ministro dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, acha-se aberto nesta repartição concurso para preenchimento de uma vaga de amanuense.

Os concorrentes terão de provar a qualidade de cidadão brasileiro, idade maior de 21 annos e bom comportamento com folha corrida e attestado da autoridade local da residencia.

As materias do concurso são: Calligraphia, grammatica nacional, arithmetica, geometria, redacção official, francez, inglez e historia e geographia do Brazil.

E' facultativo aos candidatos prestar provas de conhecer a lingua allemã e desenho topographico.

A inscripção encerrar-se-ha a 31 de março do corrente anno, sendo prestadas as provas a 2 de abril, a começar das 11 horas da manhã.

Directoria central da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 25 de fevereiro de 1890. — Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo.

Estrada de Ferro Central do Brazil*Despacho de mercadorias para as estradas paulistas*

Em annuncio de 29 de janeiro do corrente anno declarou-se que, por acharem-se repletos de mercadorias os armazens da estação de Cachoeira, só se receberiam despachos para a estação do norte e estações das estradas paulistas sujeitas a demora por tornar-se preciso depositar as mercadorias nas estações intermediarias.

Tendo actualmente cessado os motivos que determinaram a adopção desta medida, declara-se, para conhecimento do publico, que os despachos destas mercadorias continuam a ser feitos como anteriormente.

Escriptorio do trafego, Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1890. — Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brazil*Concurrencia para compra de papeis e bilhetes inutilizados*

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que no dia 5 de março proximo futuro recebem-se propostas para a compra de todos os papeis e bilhetes inserviveis existentes no Archivo da Contabilidade.

Os proponentes deverão apresentar-se na repartição, ás 11 horas do dia marcado, trazendo as suas propostas fechadas, competentemente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas moradas.

A concurrencia versará sobre o preço de cada kilogramma, sujeitando-se o proponente preferido a retirar os papeis, etc., sempre que for avisado e depois de effectuado o competente pagamento e a inutilizal-os na presença do empregado que para isto for designado pela administração da estrada.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de fevereiro de 1890. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Edições*De praça*

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos feitos da fazenda nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias, virem que, no dia 14 de março de 1890, o porteiro dos auditorios

trará a publico prégação de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Antonio Rodrigues de Barros, uma decima parte do predio da rua S. Joaquim n. 82, o qual é terreno com tres portas de frente, portadas de cantaria, aberto em um salão, forrado e assoalhado; a construção é de tijolo, medo de frente 4^m,85 e de fundos 8^m,60. Avaliada a uma decima parte do dito predio em 400\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel a praça com o intervalo de oito dias e com abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem, que em hypothese alguma, seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer a praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 4 de março de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias, virem, que, no dia 14 de março de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégação de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Dolores da Veiga Gonçalves, o predio da rua do Riachuelo n. 175, o qual é de sobrado, tendo na loja duas janellas de frente e uma porta, portadas de cantaria, dividido em duas salas, tres quartos, cosinha e quintal; sobrado com duas janellas de sacada e gradil e duas ditas de peitoril, portadas de cantaria, dividido em sala de visita, tres quartos, sala de jantar, disponsa e cozinha; sótão com duas janellas de peitoril de frente, portadas de madeira, dividido em quartos, forrado e assoalhado; a construção é de pedra e cal, excepto as divisões que são de tijolo, mole de frente 9 metros e de fundos 18^m,50. Avaliada o dito predio em 8:000\$300. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel a praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 4 de março de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 14 de março de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra José Gomes da Silva, o predio da rua do Senador Pompeo n. 175, o qual é terreo com duas portas de frente, portadas de cantaria, dividido em uma sala, alcova, sala de jantar, área, forrado e assoalhado; a construção é de tijolo, está em bom estado, mede de frente cinco metros e de fundos 12 metros. Avaliado o dito predio em 2:000\$. E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel a praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 4 de março de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, escrevão, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 14 de março de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Maria Luiza da Silva Carvalho, o predio da rua de S. Luiz Durão n. 10 o qual é terreo com uma porta e uma janella de frente, portadas de madeira, dividido em uma sala, um quarto, cozinha e quintal, forrado e assoalhado; a construção é de tijolo, mede de frente 4m,40 e de fundos 12 metros. Avaliado o dito predio em 2:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervallo de 8 dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa, e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 4 de março de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faço saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem, que, no dia 14 de março de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Maria José Augusta de Carvalho, o predio da rua Escobar n. 6, o qual é terreo, com duas portas de frente, portadas de madeira, dividido em sala, um quarto, saleta e quintal murado, forrado e assoalhado; a construção é de tijolo, está em bom estado e mede de frente 4m,40 e de fundos 6 metros. Avaliado o predio em 1:500\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que lei de fazer no dia acima designado às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 4 de março de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faço saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem, que, no dia 14 de março de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, e entregará a quem mais der o maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Paulo Vellon, o barracão, a rua do Parque n. 6 (S. Christovão) o qual é de madeira tendo uma porta de frente de lado, uma janella e uma porta, coberto de telha franceza, chão e talha-vã; mede de frente 5 metros e de fundos 7 metros. Avaliado o dito barracão e terreno em que se acha edificado em 200\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que lei de fazer no dia acima designado, às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 4 de março de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem, que, no dia 14 de março de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Leopoldina Rosa de Magalhães Bastos, o predio da rua do Estacio de Sã n. 25, o qual é terreo com duas portas e uma janella de frente, portadas de madeira, dividido; em sala e dois quartos, forrado e assoalhado, a construção é de tijolo, mede de frente 6m,30 e de fundos 9m,30. Avaliado em 1:500\$000. Nos fundos uma meia agua com 5 cazinhas de porta e janella, portadas de madeira com uma sala e um quarto, forrada e assoalhada; a construção de tijolo, mede de frente 20 metros e de fundos 3m,50. Avaliadas as cazinhas em 1:000\$000. Terreno todo murado terminando nos fundos em vela latina. Avaliado o dito terreno em 1:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervallo de oito dias e com abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, capitulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 4 de março de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal etc.:

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem, que, no dia 14 de março de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra João Paulo da Silva Correia, duas terças partes do predio da rua Visconde de Inhauma n. 71, o qual é do sobrado, tendo nas lojas tres portas de frente, portadas de cantaria aberto em um sótão; 1º andar com duas janellas de frente, portadas de cantaria, dividido em um sótão e um quarto; 2º andar com duas janellas de frente, dividido em sala de visitas, duas alcovas e cozinha; 3º andar com duas janellas de frente, dividido em sala, alcova, sala; forrado e assoalhado; a construção de tijolo; está em bom estado; mede de frente 5m,30 e de fundos 12 metros; são avaliados as duas terças partes do dito predio em 10:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça, com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E

quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 4 de março de 1890. E eu, Ielirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem, que, no dia 14 de março de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance oferecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Antonio da Silveira Medeiros, fallocido, representado pelo consul portuguez, o predio da estrada de Santa Cruz n. 52, o qual é terreo, com duas portas de frente, do lado uma porta e uma janella, portadas de madeira, dividido em um salão, corredor, dous quartos, sala, dispensa e cosinha, telha vã e assoalhado; a construção é de tijolo, está em bom estado, medo de frente 6^m, 14 e do comprimento 14 metros. Avaliado o predio em 1:000\$. Terreno todo cercado, medo de frente 13 metros e faz divisa nos fundos por uma cerca. Avaliado o terreno em 200\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 4 de março de 1890. E eu, Ielirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem, que, no dia 14 de março de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance oferecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Fernandina Rita, por seu tutor, a quarta parte do predio da rua da Quitanda n. 18, o qual é de sobrado, tendo nas lojas tres portas de frente, portadas de cantaria, aberto em um salão e um quarto. O primeiro andar com tres janellas de frente, dividido em uma sala, alcova, sala de jantar e um quarto; segundo andar com duas janellas de frente, dividido em sala, um quarto, sala de jantar, forrado e assoalhado; a construção é de pedra e cal, está em bom estado, medo de frente 5^m, 8 e de fundos 18^m, 20. Avaliada a quarta parte do dito predio em 5:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o interval-

lo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 4 de março de 1890. E eu, Ielirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem, que no dia 14 de março de 1890 o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance oferecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Lucinda Rosa de Oliveira, o predio da rua da Assembléa n. 59, o qual é de sobrado tendo nas lojas uma porta larga e uma estreita, portadas de cantaria, aberto em um salão. Sobrado com tres janellas de sacavias e gradil de ferro, portadas de madeira, dividido em sala, dous quartos, sala, corredor, terraço, forrado e assoalhado a construção é de tijolo está em bom estado, medo de frente 5^m, 60 e de fundos 22 metros. Avaliado o predio em 6:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel à praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa, e afixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 4 de março de 1890. E eu, Ielirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos feitos da Fazenda Nacional da capital federal :

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que no dia 14 de março de 1890 o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance oferecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Daniel Caetano de Almeida, o predio da rua do General Camara n. 164, o qual é terreo com uma porta e uma janella de frente, portadas de cantaria, dividido em sala, corredor, quarto, sala, quarto e área. Sotão com duas janellas para os fundos, dividido em duas salas e um quarto, forrado e assoa-

lhado, a construção é de tijolo, medo de frente 4 metros e de fundos 17 metros. Avaliado o dito predio em 3:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na capital federal dos Estados Unidos do Brazil, 4 de março de 1890.—E eu, Ielirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De citação com o prazo de 10 dias

O Barão de Lucena, juiz dos feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação com o prazo de 10 dias, virem, que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra José da Silva Goulart, para pagamento do imposto predial, penna de agua e multa do seu predio da rua do Jogo da Bola n. 55 1/3, no exercicio de 1886—1887 e não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias. E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente, pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cito e chama ao supplicado para no termo referido vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceler-se a penhora em seus bens, si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até aos de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue a noticia do supplicado, sua mulher, si for casado, ou de outros quaisquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lançar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado no Rio de Janeiro, aos 28 de fevereiro de 1890.—E eu, Ielirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— Barão de Lucena.

Juizo dos Feitos da Fazenda

Em praça do juizo dos feitos da fazenda, que terá lugar no dia 7 do corrente ao meio-dia, ás portas da Relação, serão arrematados os bens seguintes:

- O predio da ladeira de João Homem n. 41, a Luiz Vieira de Jesus;
- O predio da travessa do Sereno n. 19, a José Felix dos Santos;
- O predio da rua de D. Poluena n. 38, a José Leonardo Menna da Costa;
- O predio da rua de Todos os Santos n. 22 E, (freguezia de S. João Baptista) a José Ignacio da Silva;
- O predio da rua Matto Grosso n. 14, a Maria Eugénia de Oliveira Guimarães;
- O predio da rua Carvalho de Sá n. 14, a Antonio de Souza Ribeiro;
- O predio da rua Dr. Joaquim Silva n. 16, a José Maria Bivar;
- O predio da rua do General Camara n. 58, ao Visconde de Silva;
- O predio da rua de S. João Baptista n. 33, a José Francisco dos Santos;
- O predio da rua dos Voluntarios da Patria n. 56, a Manoel Rodrigues Tino.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Bonifácio Paulino de Carvalho.
Euzebio Alves Sarmento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
João Bartholomeu Pegot.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
João Heduviges Borges de Souza.
Joaquim da Costa e Faria.
Joaquim do Lavor Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Osmundo Tolentino Alvares.
Pedro Ribeiro da Silva.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 21 de fevereiro de 1890. —
A. J. Cardoso Pereira de Barros, ajudante do administrador.

ESTUDOS SOCIAES

O Federalista

(Continuado do n. 59)

CAPITULO XVI

CONTINUAÇÃO DO MESMO ASSUMPTO

(Por Mr. Hamilton)

O principio combatido no capitulo antecedente teve sempre consequências funestas, provadas não somente pela nossa propria experiencia, mas attestadas pelo exemplo de todos os outros governos confederados: de que pela historia temos noticia. As desgraças destes governos tem sempre seguido a razão directa da sua adhesão á semelhante systema.

Seria preciso um exame mui serio para confirmar esta proposição pelos factos; mas observarei somente neste logar que a republica de Lycia e a liga dos Acheos, que de todas as confederações da antiguidade, a julgar pelos testemunhos que restam, eram as que mais livres se achavam dos embaraços deste falso principio, foram tambem aquellas que melhor recorram e mais geralmente obliteraram os elogios de todos os que tem escrito em materias politicas.

Este perigoso principio é uma causa infalível de anarchia. Já vimos que a desobediencia dos membros da União é a sua consequencia natural e necessaria; e a desobediencia não tem outro remedio sinão a força, cujo effeito immediato é a guerra civil.

Falta agora ver como um meio tão odioso, nas mãos do governo, poderia alcançar entre nós; o fim para que fosse destinado.

Si o governo nacional não tiver á sua disposição um exercito, ou não poderá empregar a força, ou si puder, resultará uma guerra entre as diferentes partes da confederação, por causa da infracção do pacto social; em todo o caso prevalecerá o partido mais forte, quer elle defenda a autoridade

geral, quer a despreze. Dificultosamente a desobediencia existirá em um só membro; e si houver muitos que tenham faltado aos seus deveres, a uniformidade de circumstancias os obrigará a unir-se para defensão commum.

Independentemente deste motivo de sympathia, si um estado consideravel e poderoso se levantar contra a autoridade legitima, é provavel que tenha bastante influencia sobre os estados limitrophes para envolver alguns delles na sua causa. E' facil achar pretexto e speciosos, mostrando a liberdade geral em perigo; inventar-se-hão sem dificuldade desculpas plausiveis para justificar a desobediencia de um partido — para fazer nascer apprehensões; — para excitar as paixões e conciliar-se a benevolencia, mesmo daquelles estados que não forem culpados de violação ou de omissão dos seus deveres.

Este effeito é tanto mais verosimil, quanto as insurreições dos membros mais consideraveis da União hão de ter as mais das vezes por causa os designios ambiciosos dos seus chefes, e o seu desejo de remover toda a contradicção que poder oppor-se aos planos que elles tiverem formado para seu engrandecimento pessoal.

Para o conseguirem mais facilmente, hão de ter o cuidado de concertar-se de ante-mão com os chefes dos estados vizinhos. Si não acharem associados no interior, hão de solicitar o socorro das potencias estrangeiras, sempre dispostas a fomentar a discórdia em uma confederação, cuja concordia poderia ser-lhes terrível. Uma vez que a espada tenha sahido da bainha, as paixões dos homens já não conhecem limites. Os conselhos do orgulho offendido, as instigações do resentimento irritado, poderão conduzir os estados, ameaçados pelas armas da União, a todas as extremidades que lhes derem meios de vingar a sua affronta, ou de evitar a vergonha de submeter-se. A primeira guerra deste genero acabaria provavelmente dissolvendo a União.

Por esta maneira morreria morte violenta a confederação; mas nós estamos a ponto de vel-a morrer de morte mais natural, si o systema federal não for renovado de uma maneira mais solida. Quem avaliar, como deve, o estado da nação, não pôde julgar provavel que os estados fleis se determinem a sustentar a autoridade da União por meio de uma guerra contra os rebellados. Pelo contrario, é mais natural que adoptem o partido de se collocar na mesma situação que os estados dissidentes, seguindo o seu exemplo; e o crime de todos segurar a impunidade de todos. A experiencia tem já completamente prova-lo que tal é com effeito a disposição dos espiritos; e de facto, seria cousa extremamente difficil fixar com certeza o momento em que conviria empregar a força. Em se tratando de contribuições pecuniarias, origem tão fecunda de contravenções, não seria muitas vezes possível decidir si a falta de cumprimento dependia de má vontade ou de impossibilidade.

Por outra parte, este ultimo pretexto será sempre o mais facil de invocar; e raras vezes se poderá descobrir a fraude com evidencia sufficiente para justificar os meios rigorosos da força. Facil é de ver que todas as vezes que este problema se apresentar, terá a maioria do conselho nacional vasto campo para a execução de projectos ambiciosos, de parcialidade e de oppressão.

Seria bem facil de provar que um projecto de governo nacional, que, para executar as suas mais simples requisições e direitos, precisa de um exercito permanente, é um projecto de inconsequencia e de loucura; e contudo é a inevitavel extremidade a que pretendem reduzir-o aquellos que lhe negam o poder de obrar sobre os individuos. Um tal plano, si fosse praticavel, degeneraria immediatamente em despotismo militar; mas é plano a todos os respeitoos impraticavel. Nem todos os recursos pecuniarios da União seriam sufficientes para sustentar um exercito capaz de rater nos limites de seus deveres os estados mais consideraveis; e quando muito sufficientes for-

sem, não seriam concedidos para tal fim. Quem considerar a força e a população actual dos estados, e pensar no que elles podem vir a ser daqui a 50 annos, não pôde deixar de rejeitar como uma louca visão todo o plano tendente a regular os seus movimentos por leis, cujo effeito só possa verificar-se sobre elles na sua existencia collectiva, e cuja execução só possa ser affiançada por uma força coercitiva, dirigida contra elles no mesmo sentido.

Semelhante projecto é inteiramente chimerico. Mesmo nas confederações, compostas de membros de menor extensão que alguns dos nossos condados tem sempre ficado sem effeito o poder legislativo, quando obra sobre estado soberanos por meio da força militar. Nunca se tentou empregar a força sinão contra os membros mais fracos da confederação, e muitas vezes as tentativas para reprimir as resistencias e as rebeliões tem sido o signal de guerras terriveis, em que uma parte da confederação desprezou os seus estandartes contra a outra.

O resultado de todas estas obsevações, para qualquer espirito intelligente, é que, si é possível, por qualquer preço que seja, formar um governo federativo que regule e mantenha a tranquillidade geral, é preciso que seja fundado (relativamente aos objectos confiados aos seus cuidados) sobre o principio contrario ao que sustentam os adversarios da constituição proposta; isto é, cumpre que tenha acção directa sobre a pessoa dos cidadãos, cumpre que não tenha precisão de obrar por intermedio das legislaturas particulares; o que não empregue sinão as mesmas armas com que os magistrados ordinarios executam as suas decisões.

A magestade da autoridade nacional deve manifestar-se pelo exercicio do poder judiciario. O governo da União, do mesmo modo que o de cada estado, deve estar em mui directa correspondencia com as esperanças e com os temores dos individuos; deve interessar em suas defesas aquellas paixões, cujo effeito sobre o coração dos homens é mais poderoso; deve, para o exercicio do poder que lhe é confiado, ter tolos os meios e ser autorizado a empregar todos os recursos que os governos dos estados particulares possuem e empregam.

Dir-se-ha talvez que, si alguns dos estados estiverem em opposição com a autoridade do governo geral, poderá sempre embaraçar a execução das leis e obrigar a recorrer ao emprego da força, cuja necessidade é a censura mais grave que se pôde fazer ao plano contrario; mas a força desta objecção desaparece apenas se reflectir na differença essencial que existe entre uma simples desobediencia e uma resistencia directa e activa. Si a União, para executar qualquer medida, tiver necessidade de obrar pela intervenção das legislaturas parciais, para fazel-a cair, basta que ellas se dispensem de obrar, ou que obrem illudindo a lei.

Esta negligencia dos seus deveres poderá ser disfarçada com pretextos sem fundamentos, mas especiosos e que não despertem receios no povo pela regularança da constituição. Os chefes dos estados poderão mesmo fazer-se um merecimento da destreza com que eludiram a lei, em allegando qualquer pretexto de conveniencia, isenção ou vantagem de momento.

Pelo contrario, si o governo, para a execução das leis, não tiver necessidade de recorrer ás legislaturas — si as leis obrarem directamente sobre os cidadãos, já um governo particular não poderá embaraçar-lhe o andamento sem exercitar aberta e violentamente um poder inconstitucional; porque omitir ou illudir já não produzirá o mesmo effeito, e a usurpação dos direitos nacionaes não poderá deixar de ser evidente e manifesta. Uma tentativa desta natureza seria sempre perigosa em presença de uma constituição armada de poder sufficiente para sua defesa, e aos olhos do povo assaz illustrado para distinguir o exercicio legal da usurpação da autoridade. Para que ella possesse ter resultado, não só haveria necessidade de uma maioria facciosa na legislatura, mas da concurrencia dos tribunaes e do povo.

Si os juizes não conspirarem com a legislação, não de declarar que as decisões da maioria são contrarias á lei do paiz, inconstitucionaes e nullas; e si o povo, que é o defensor nato da constituição, não estiver infectado do mesmo espirito que os representantes que tiver nomeado, sustentará com a sua influencia o governo nacional e fará pender a balança para a parte delle. Raras vezes se renovarão taes tentativas com irreflexão e imprudencia, porque raras vezes poderão ser feitas sem perigo dos seus autores, salvo si forem justificadas por abuso tyrannico da autoridade federal.

Si a opposição ao governo nacional tiver por causa o procedimento irregular de individuos rebeldes e sediciosos, os mesmos meios que os governos dos estados empregam todos os dias contra os males desta natureza poderão acabar com ella. Os magistrados, defensores naturaes da lei do paiz, de qualquer origem que o seu poder emane, estarão sempre promptos a defender os direitos nacionaes e os dos estados contra a licença dos individuos.

Quando a estas commoções e insurreições que ás vezes perturbam a paz da sociedade e que são, pelo ordinario, causadas por disposições seliciosas, subitas e accidentaes, que não infectam a totalidade do povo, claro está que o governo geral poderá empregar, para reprimil-as, meios mais extensos do que cada membro isolado da confederação.

Agora, pelo que diz respeito a estes furroses mortaes, que, em certas conjecturas, infectam toda uma nação ou a maior parte della, quer elles dependam de causas poderosas de descontentamento occasionadas pelo governo, quer tenham nascido do contagio de alguma violenta crise popular, em nenhum dos casos podem entrar nos calculos ordinarios da politica.

Em elles vindo, causam sempre revoluções e desmembrações dos imperios; não ha forma de governo que possa prevenil-os ou embarcar-lhes os passos, nem é possível tomar medidas contra acontecimentos que flocam tanto acima da providencia e subedoria humana, e por isso mesmo seria uma loucura rejeitar um governo porque não pôde fazer impossiveis.

CAPITULO XVII

CONTINUAÇÃO DO MESMO ASSUMPTO. CITAM-SE ALGUNS EXEMPLOS PARA MOSTRAR QUE OS GOVERNOS FEDERATIVOS TEEM MAIS TENDENCIA A ANARCHIA NOS MEMBROS QUE AO DESPOTISMO NO CORPO SOBERANO

(Por Mr. Hamilton)

Far-se-ha talvez ainda contra o principio da legislação, que obra directamente sobre os individuos, uma objecção diferente daquella que foi apresentada e discutida no capitulo antecedente: dir-se-ha que semelhante principio tende a fazer o governo da União excessivamente poderoso, e o que o habilita para usurpar este resto de poderes concedidos aos estados para a administração local. Ainda dando ao amor do poder toda a extensão que se lhe pôde razoavelmente suppor, não vejo como as pessoas, a quem fosse confiado o governo geral, poderiam experimentar sequer a tentação de privar os estados da sua autoridade legitima. O cuidado da policia interior de um estado parece-me offerecer á ambição fraco engodo. O commercio, as finanças, as negociações e a guerra, são os unicos objectos que podem se luzir as almas ambiciosas; e todos os poderes relativos a estes objectos estão nas mãos do conselho nacional. A administração da justiça entre os cidadãos de um mesmo estado — a inspecção da agricultura, e outros cuidados da mesma natureza — em uma palavra, tudo aquillo que pôde ser regulado por medidas legislativas locais, não pôde ser objecto de inveja para aquelles a quem for confiada a autoridade geral. E, portanto, pouco verosimil que o conselho federal se sinta nunca disposto a usurpar poderes tão inferiores aos seus, porque, por um

lado, todas as tentativas que fizesse para exercital-os seriam ao mesmo tempo incommodas e absurdas, e por outra parte, na la accrescentariam esses poderes a dignidade, importancia e splendor do governo nacional.

Supponhamos, contudo, por um momento, que um louca avidéz de poder bastava para fazer nascer esta disposição; não é evidente que o bom senso dos representantes nacionaes, isto é, dos povos dos diferentes estados, reprimiria os progressos de tão extravagante ambição? Ha de ser sempre mais facil ao governo dos estados usurpar a autoridade da União, do que vice-versa. A prova desta proposição resulta do maior grão de influencia que os estados teem geralmente sobre o povo, si elles administram com probidade e prudencia; e esta circumstancia serve ao mesmo tempo para ensinar-nos que todos os governos federativos teem um principio de fraqueza inherente á sua organização, e que nunca são demais os cuidados que se tomarem para lhes dar toda a força compativel com os principios da liberdade.

A superioridade de influencia, que goza m os governos particulares, resulta em parte da grandeza do circulo a que se estende a autoridade nacional; mas, mais particularmente, da natureza dos objectos submettidos ao exame das administrações particulares. E' facto reconhecido que a affeição dos homens se debilita á proporção da distancia ou da pluralidade dos objectos sobre que reche: pelo mesmo principio por que um homem tem mais affeição á sua familia que aos seus visinhos, e aos seus visinhos que aos outros habitantes do paiz, por esse mesmo o povo de cada estado experimentará mais forte inclinação para o seu governo local que para o governo da União; excepto si o effeito deste principio não for destruido por uma administração muito melhor no ultimo.

Orá, esta disposição, já tão poderosa sobre o coração humano, achará novos motivos na natureza dos objectos que fazem as attribuições dos governos dos estados.

Não é possível especificar aqui em particular, sem entrar em individuações de menos importancia do que trabalho, todos os pequenos interesses que não de necessariamente cahir no circulo das administrações locais, e que por canaes innumeraveis hão de estender a sua influencia sobre todas as partes da sociedade.

As legislaturas parecias teem uma vantagem mais importante, que só por si basta para espalhar grande luz sobre o objecto do que se trata — é a administração quotidiana da justiça civil e criminal.

Esta unica circumstancia é o mais universal, o mais poderoso, o mais seguro movel da submissão e da affeição do povo. Este poder, protector immediato e visivel da vida e da prosperidade, cuja actividade constante fixa os olhos do povo pelo beneficio e pelo temor, que regula todos estes interesses pessoais e estes negocios particulares, cuja decisão existe com mais força, e influe de mais perto sobre a sensibilidade dos individuos, este poder, digo, tende mais do que nenhuma outra circumstancia a imprimir em todos os espiritos a affeição, a estima e o respeito para o governo.

Este tipo poderoso que produz entre todas as partes de cada estado uma adhesão quasi absoluta, independentemente das outras causas de influencia, segurará aos seus governos particulares assáz imperio para que em todo o caso venham a ser um contrapeso sufficiente, e até muitas vezes rivales perigosos do poder da União.

Por outra parte, as operações do governo nacional, sendo menos immediatamente submettidas á observação da maior parte dos cidadãos, as vantagens que dahi resultarem quasi que não serão sentidas sinão pelas pessoas costumadas a reflectir: tendo interesses mais geraes por objecto, haverá difficuldade em que excitem a sensibilidade do povo, e serão por conseguinte menos proprias para inspirar-lhe reconhecimento constante e affeição decisiva.

O que a razão nos diz neste particular está perfeitamente de accôrdo com o exemplo de

todos os governos federativos que conhecemos, e de todos aquelles que teem alguma analogia com esta forma de governo. Ainda que o antigo systema feudal não fosse, propriamente fallando, uma confederação, é certo que tinha muitos pontos de analogia com este genero de associação.

Debaixo da autoridade de um chefe ou soberano commum, cujo poder se estendia a toda a nação, havia um certo numero de grandes vassallos ou feudatarios que lhe eram subordinados, mas que ao mesmo tempo possuíam vastos territorios, e tinham outros vassallos especiaes que cultivavam e occupavam as terras de cada feudatario, a quem estavam ligados por juramento de preito e managem. O effeito natural desta situação era uma opposição continua á autoridade do soberano, e guerras frequentes entre os principaes barões ou feudatarios porque o poder do chefe da nação era pelo ordinario demasiadamente fraco para manter a paz geral, e para proteger o povo contra a oppressão de seus superiores immediatos. Com razão é chamada, pelos historiadores, esta época da historia, o tempo da anarchia feudal.

Si o soberano a um caracter firme e guerreiro unia talentos superiores, adquiria naturalmente uma preponderancia e uma influencia pessoal que produzia momentaneamente o mesmo effeito que uma autoridade mais regular; mas pelo ordinario o poder dos barões triumphava do do soberano; e até alguns se emancipavam inteiramente, ficando os grandes feudos elevados a principados ou soberanias independentes. Quando o monarcha levava dos seus grandes vassallos a melhor, era, por via de regra, a tyrannia destes ultimos sobre os seus subditos immediatos que lhe procurava esta vantagem. Os barões ou nobres, igualmente inimigos do soberano e oppressores do povo, eram igualmente temidos e detestados por um e outro; e este o lio ia progredindo pouco e pouco até que se operava entre ambos, os ultimos, uma união fatal á aristocracia, fundada sobre o perigo e o interesse commum. Si os nobres, usando de clemencia e de justiça, tivessem sabido conciliar a fidelidade e a submissão dos seus vassallos respectivos, ter-se-hiam sempre decidido em seu favor as differenças entre elles e o soberano; e a autoridade real teria ficado por toda a parte debilitada ou destruida.

E não é uma asserção simplesmente fundada em especulações ou conjecturas; entre muitas provas que se poderiam citar, a Escocia nos offerece uma notavel. A affeição ás antigas familias, que, desde longo tempo se tinha introduzido neste reino, unindo por laços iguaes aos do sangue os nobres e os que dellos dependiam, tinham dado á aristocracia uma preponderancia constante sobre o poder do rei; e a nobreza a conservou até que a incorporação com a Inglaterra subjugou este caracter altivo e indomavel, e reduziu a Escocia aos limites da subordinação que um systema de politica, mais razoavel e mais poderoso, já tinha estabelecido naquelle reino.

Em uma confederação podem ser comparados os governos separados ás baronias feudaes; porém com esta differença que, pelas razões já expostas, os governos hão de possuir mais naturalmente a confiança e a benevolencia do povo; e que com tão poderoso soccorro hão de ficar em estado de se oppor as usurpações do governo nacional, e tudo irá bem, com tanto que não estejam em estado de contrariar tambem o exercicio necessario e legitimo da autoridade geral. Os pontos de analogia são a rivalidade do poder, igual nas duas formas de governo, e o exercicio de uma grande porção da força publica, confiado a depositarios particulares, escolhidos em um caso por individuos, e em outro por corpos politicos. Uma succinta narração dos acontecimentos que deram nascimento aos governos federativos, dará nova força a estes principios tão esquecidos, cujo desprezo tem sido a causa principal dos nossos erros politicos, e tem dado falsa direcção dos nossos ciumes de autoridade. Esta exposição formará o objecto de alguns dos capitulos seguintes.

(Continúa)

COMMERCIO

Capbio

Rio, 3 de março de 1890

Todos os bancos começaram hoje as suas operações sobre Londres nas mesmas condições de sabado, isto é, a 23 7/8 e 23 3/4 d.

Cerca de uma hora da tarde, porém, o *Brazilianni che Bank* retirou-se do mercado e o *English* adoptou a taxa de 23 5/8 d. sobre Londres e as equivalentes sobre as outras praças.

O London manteve a taxa de 23 3/4 d., a qual foi igualmente adoptada pelo *Nacional e Commercial*, permanecendo nominalmente no *Commercial*, a de 23 7/8.

Vigoraram, portanto, nos diversos bancos sacadores, os seguintes preços:

Londres, por 1\$, 237/8, 23 3/4 e 23 5/8 l., a 90 d/v.	
Paris, por france.	330 a 405 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.	498 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.	493 a 413 rs., a 3 d/v.
Portugal.	227 a 230 o/o, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar.	2\$110 a 2\$110 á vista.

O movimento foi menos que regular, sobre Londres, a 23 3/4 d., bancario, 23 7/8 d., contra caixa filial, e 23 3/4 d., de particular, pela manhã; de uma hora em diante 23 3/4 d., contra caixas matrizes e filial, 23 5/8 d., bancario, 23 11/16 d., contra caixa filial, 23 15/16 e 23 7/8 d., particular, e á ultima hora a 23 1/2 d. bancario e 23 5/8 d. particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apólices

33 apólices geraes de 1:000\$.	963\$000
2 ditas idem.	963\$000

Soberanos

1000 Soberanos.	10\$120
1000 ditos.	10\$150
1000 ditos.	10\$150
1000 ditos.	10\$150
1000 ditos.	10\$150

Ações de bancos e companhias

100 ações do Banco Popular.	110\$000
20 ditas idem.	110\$000
35 ditas idem.	110\$000
21 ditas idem.	110\$000
100 ditas Lavoura e Commercio.	65\$500
30 ditas do Commercio.	225\$000
50 ditas Nacional do Brazil.	70\$000
50 ditas idem.	70\$000
50 ditas idem.	70\$000
150 ditas idem.	70\$000
50 ditas idem.	70\$000
100 ditas do Brazil.	70\$000
100 ditas idem.	70\$000
100 ditas idem.	70\$000
35 Comp. Leopoldina.	118\$000
20 ditas S. Christovão.	261\$000
50 ditas Sapucahy.	51\$000
50 ditas idem.	51\$000

Debentures

52 Debs. Leopoldina.	185\$000
53 ditas idem.	185\$000

Letras hypothecarias

50 Letras do Banco Credito Real de S. Paulo.	97\$000
--	---------

Metaes

Soberanos: vendedores.	10\$170
Idem: compradores.	10\$150

COTAÇÕES OFFICIAES

Apólices

Apólices geraes de 1:000\$.	963\$000
-----------------------------	----------

Metaes

Soberanos.	10\$120
Idem.	10\$150

Ações de bancos e companhias

Banco Popular.	110\$000
Dito Lavoura e Commercio.	65\$500
Dito do Commercio.	225\$000
Dito Nacional do Brazil.	70\$000
Dito do Brazil.	70\$000
Comp. Leopoldina.	118\$000
Dita S. Christovão.	261\$000
Dita Sapucahy.	51\$000

Debentures

Debs. Leopoldina.	185\$000
-------------------	----------

Letras hypothecarias

Banco Credito Real de S. Paulo.	97\$000
---------------------------------	---------

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeu Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 de março de 1890.	260:305\$799
E do dia 3.	197:304\$799

No mesmo periodo de 1889.

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de março de 1890.	457:700\$799
E do dia 23.	430:251\$730

No mesmo periodo de 1889.

RECEBEDORIA NO CAES PAAROUX

Rendimento do dia 1 de março de 1890.	10:769\$468
E do dia 23.	2:926\$110

No mesmo periodo de 1889.

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 2 de março de 1890 foram:

		Desde 1 do mez
Algodão.		7.577 kilogs.
Café.	302.146	526.147 "
Carvão vegetal.	26.285	32.495 "
Couras secas e salgadas.	610	610 "
Fumo.	33.236	59.050 "
Milho.	600	5.700 "
Polvilho.	120	120 "
Queijos.	2.223	6.580 "
Diversas.	23.317	65.315 "

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York em 3 de março de 1890, de manhã.

Existencia total.	127.000
Entrada nos dias 1 e 2 de março.	11.000
Idem em Santos.	6.000

Estado do mercado: firme.

Frete por vapor. 3) c. e 5%

Preços:— 1ª regular 7\$300 por 10 kilos; despezas e frete por vapor. 193/16 c. por lib.

2ª boa, 6\$850 idem, idem idem 18 3/16 c. idem.

Embarques

Arbuckle Brothers (Nova York).	2.700
Hard, Rand & Comp. (Idem).	3.432
James Mathew & Comp. (Idem).	1.000
Edward Johnston & Comp. (Idem).	778
Karl Valais & Comp. (Idem).	650
Eugenio Gomes & Comp. (Idem).	920
Levering & Comp. (Baltimore).	2.402

Movimento do Porto

Sahidas

Itabapoana e Itapemirim — pat. Tejo, 78 tons., m. Antonio da Silva Milheiro, eq. 7, em lastro de aterro.

Itabapoana — pat. Machad, 152 tons., m. Jorge da Silva Ponte Nova, eq. 7, em lastro de aterro.

Entradas

Antuerpia por S. Vicente — 30 ds., (13 ds. do ultimo) vap. ing. *Hampstead*, 1.447 tons., m. E. Jones, eq. 24, c. v. g. a Walter Hime & Comp.

Caravellas — 2 ds., vap. *Flavia Lemos*, 257 tons., m. Z. U. O. Vallalão, eq. 23, c. café e v. g. a Companhia Estrada de Ferro da Bahia e Minas, passags. Manoel Garroucha, João Carreira, Manoel Gomes da Rocha, Julio Henrique, José Rodrigues, George Aschilman e sua mulher e Clara Cardoso.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Portos do Norte «Pernambuco».	4
Southampton e Antuerpia «Tycho Brahe».	4
Portos do sul «Cavour».	4
Santos, «Bourgoigne».	4
Portos do sul «Victoria».	4
Santos «Hamburg».	4
Trieste e Fiume, por S. Vicente, Pern. e Bahia «Szechow».	4
Santos, «Ville de Rosario».	4
Rio da Prata, «Belgrano».	5
Southampton, Lisboa, Pernambuco e Bahia, «Trent».	5
Havre por Lisboa, Pern. e Bahia, «Ville de Bahia».	5
Nova York e esc. «Advances».	5
Bordões e escalas «Dordogne».	5

Pacifico e Rio da Prata, «Potosi».	6
Santos, «Baltimore».	6
Portos do norte «Espirito Santo».	7
Rio da Prata, «Don».	5
Hamburgo, Lisboa e Pernambuco «Rosario».	8
Rio da Prata «Portugal».	9
Wellington, «Ruapehu».	9
Bordões e escalas «Orénoque».	10
Genova, «Città de Roma».	12
Hamburgo pela Bahia «Santos».	17

Vapores á sahir

Nova York, «Bessel» (1 hs.)	4
Portos do sul «Cabra» (9 hs.)	4
Imbituba, «Bezerra de Meneses» (4 hs.)	4
Nova York, «Siri» (9 hs.)	4
Cabo Frio, Alda de S. Pedro, Iguaba, Araruama e Ponte dos Leites, «Ceres», (5 hs.)	4
Napoles, por Genova, Marselha e Bahia, «Bourgoigne»	4
Nova York, «Livino»	4
Portos do Sul e Montevidéo, «Porto Alegre» (10 hs.)	3
Hamburgo pela Bahia e Lisboa, «Hamburg» (10 hs.)	5
Santos, «Argentina»	5
Havre, pela Bahia, Maceio e Pernambuco, «Ville de Rosario»	5
Santos, «Advances»	6
Liverpool, pela Bahia, Pernambuco, Lisboa, Bordões e Plymouth, «Potosi»	7
Rio da Prata «Dordogne»	7
Southampton e Antuerpia, pela Bahia, Pernambuco, Lisboa e Vigo, «Don»	8
Bremen e Antuerpia, pela Bahia e Lisboa, «Baltimore» (10 hs.)	8
Hamburgo, por Lisboa, «Belgrano»	8
Pernambuco, pela Bahia, «Arindo»	9
Londres, por Lisboa, «Portugal»	10
Portos do Norte, «Alagoas»	10
Nova York e escalas, «Advances»	10
Londres e Plymouth, «Ruapehu»	10
Rio da Prata, «Orénoque»	11
Hamburgo, pela Bahia e Lisboa, «Argentina»	13
Hamburgo, pela Bahia e Lisboa, «Rosario»	20
Liverpool e escalas, «Galicia»	21
Hamburgo, pela Bahia e Lisboa, «Santos»	27
Nova York e escalas, «Finance»	30

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Aclam-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Constituição Americana.	\$500
» Suissa.	\$500
» Argentina.	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central.	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).	\$5000

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 1890